

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 64ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura  
1.2 – Comissões

### 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2.1 – Comissão

### 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 – MANIFESTAÇÕES

### 5 – REQUERIMENTOS APROVADOS

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 – ERRATAS



**ATAS**

## ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/8/2021

### Presidência dos Deputados Carlos Pimenta e Charles Santos

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 146 e 147/2021 (encaminhando os convênios que especifica, aprovados na 335ª Reunião Extraordinária do Confaz e o Projeto de Lei nº 2.976/2021, respectivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 63, 66 e 67/2021; Projetos de Lei nºs 2.949 a 2.951, 2.955 a 2.958 e 2.967/2021; Requerimentos nºs 8.740, 8.741, 8.752, 8.761, 8.764 a 8.766, 8.770 a 8.772, 8.788, 8.819, 8.835 a 8.840, 8.842 a 8.844, 8.846 a 8.864, 8.866 a 8.873, 8.875 e 8.876/2021 – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Betão; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Delegado Heli Grilo e Carlos Pimenta – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Mesa – Comunicação da Presidência – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 3.974 e 4.119/2019; aprovação – Requerimento nº 4.332/2019; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do requerimento do deputado Sargento Rodrigues; aprovação – Requerimento nº 4.358/2019; aprovação – Requerimento nº 7.531/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 7.945/2021; aprovação – Requerimento nº 8.163/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo

Portela – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Professor Cleiton – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

### **Abertura**

O presidente (deputado Carlos Pimenta) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### **MENSAGEM Nº 146/2021**

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 335ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta quais os convênios deverão ser ratificados ou rejeitados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado,

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

#### **OFÍCIO SEF/GAB Nº 411/2021, DE 28/7/2021**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/575/858/1575858.pdf>

#### **DESPACHO Nº 53, DE 27/7/2021**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/575/859/1575859.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### MENSAGEM Nº 147/2021

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

De início, destaco que o projeto de lei pretende aperfeiçoar o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura, que passa a se designar “Descentra Cultura Minas Gerais”. A alteração do marco legal visa, sobretudo, promover a descentralização, regionalização e democratização da cultura no Estado, de forma a direcionar o planejamento da aplicação de recursos financeiros do Sistema de Financiamento à Cultura.

O projeto aprimora institutos e procedimentos, de modo a atualizar o Sistema Estadual de Cultura, e adota critérios e meios descentralizados para o seu financiamento. Assim, a alteração legal propiciará melhor articulação do Poder Executivo com a Assembleia Legislativa, os Municípios, a União, a sociedade civil e os representantes e agentes das diversas expressões culturais de Minas Gerais. Por conseguinte, com a alteração da Lei nº 22.944, de 2018, haverá maior participação das instituições públicas federativas, da sociedade civil, dos atores e dos grupos culturais na elaboração, no fomento e na implementação e avaliação das políticas públicas nos múltiplos setores e manifestações da cultura mineira.

Apesar do contexto pandêmico em que ainda nos encontramos, a cultura mineira permanece vívida, plural, rica e transversal. Logo, a nossa mineiridade agrega múltiplas expressões de culturas regionais que necessitam maior atenção e fomento, além de maior participação e cogestão dos segmentos, grupos e agentes culturais. Portanto, o fortalecimento da gestão e do financiamento descentralizado, regional e democrático das políticas públicas focadas na cultura será de vital importância para a retomada socioeconômica do setor e para a afirmação, valorização e divulgação da identidade mineira nos contextos regionais, nacional e internacional.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.976/2021

Altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Art. 1º – A ementa da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e dá outras providências.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec e o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais obedecerão ao disposto nesta lei.”.

Art. 3º – As alíneas “a” e “b” do inciso II, a alínea “c” do inciso III e a alínea “d” do inciso V do art. 5º da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso II acrescido da alínea “e”:

“Art. 5º – (...)

II – (...)

a) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, nos termos desta lei;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep, o Conselho Estadual de Arquivos – CEA e os fóruns setoriais, temáticos ou regionais de cultura, no âmbito do Siec;

(...)

e) os fóruns e os coletivos livres específicos da área cultural de livre iniciativa da sociedade, com caráter consultivo;

III – (...)

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

(...)

V – (...)

d) entidades privadas devidamente ajustadas com o Estado, por intermédio da Secult, mediante instrumento jurídico de contrato de gestão ou de fomento, termo de parceria ou Termo de Compromisso Cultural.”.

Art. 4º – A Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A:

“Art. 5º-A – O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult e integrante do Siec, passa a ser regido por esta lei e tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e sua implantação;

II – institucionalizar as relações entre a Administração Pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática da política cultural no Estado;

III – emitir prévio parecer sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

IV – manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos municípios, dos estados e da União;

V – propor aos órgãos e às entidades da área de cultura o redirecionamento de políticas específicas ou a inserção de ações nos programas do ano seguinte;

VI – estabelecer periodicamente critérios de regionalização e democratização, a fim de viabilizar o planejamento da aplicação de recursos financeiros do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo ou por servidor público por ele indicado e será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, designados por ato do Governador.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos para integrar o Consec, entre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, por meio de edital público, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observados o critério de representação dos diferentes segmentos da cultura e a representação regionalizada do Conselho, prevista no § 5º.

§ 3º – A composição, a definição das áreas e dos segmentos representados, o processo de escolha dos membros do Consec e as regras relativas à recondução serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 4º – A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.

§ 5º – A Secult estabelecerá formas de representação regionalizada do Consec, por ato próprio, de modo a garantir que todo o Estado tenha suas demandas submetidas ao plenário do Conselho.

§ 6º – O Consec poderá estabelecer fóruns setoriais, validados pelo seu plenário, para a discussão e o aperfeiçoamento das políticas setoriais, conforme o Plano Estadual de Cultura.

§ 7º – Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser servidor público efetivo, detentor de cargo em comissão ou de função de confiança em nenhum dos entes da federação.

§ 8º – O funcionamento do Conselho será definido em regimento interno próprio, a ser homologado pelo Secretário da Secult e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 9º – Os membros do Consec terão direito a uma ajuda de custo pelo comprovado comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sendo o seu recebimento limitado ao valor correspondente a doze sessões por ano, conforme regulamento.”.

Art. 5º – O Capítulo III da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte denominação:

### “CAPÍTULO III

#### **DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS”.**

Art. 6º – O *caput* e os incisos II, V e VII do art. 6º da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos X, XI, XII, XIII e do parágrafo único:

“Art. 6º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente ações, consultorias, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição de acervo e bens de infraestrutura, manifestações populares ou tradicionais, intercâmbio e residências artístico-culturais, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

(...)

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

(...)

V – literatura, leitura, obras informativas e bibliografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

(...)

VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares;

(...)

X – cultura digital, novas mídias, games e congêneres;

XI – moda, vestuário e congêneres;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia.

Parágrafo único – O Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais objetiva a descentralização, a regionalização e a democratização da cultura no Estado, de forma a direcionar o planejamento do apoio financeiro de que trata o *caput*.”.

Art. 7º – A Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

“Art. 6º-A – O enfoque diferenciado para povos e comunidades tradicionais previstos nos incisos XIV e XV do art. 4º da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, aplica-se ao disposto nesta lei, nos termos deste artigo.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, consideram-se povos e comunidades tradicionais aqueles identificados, inventariados ou reconhecidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha, com base em homologação da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, entre os quais se incluem:

I – apanhadores de flores Sempre Viva;

II – artesãos do barro e tecelãs;

III – caatingueiros;

IV – ciganos;

V – congadeiros;

VI – extrativistas;

VII – faiscaidores;

VIII – garimpeiros;

IX – geraizeiros;

X – indígenas;

XI – pescadores artesanais;

XII – povos de circo;

XIII – povos tradicionais de matriz africana;

XIV – quilombola;

XV – ribeirinhos;

XVI – vazanteiros;

XVII – veredeiros;

XVIII – outros que venham a ser formalmente reconhecidos pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 21.147, de 2014, e validados pelo Iepha.

§ 2º – As atividades realizadas no âmbito dos povos e das comunidades tradicionais são definidas nesta lei como processos eminentemente portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição da República e do art. 208 da Constituição do Estado, não se qualificando como serviço ou

atividade remunerados, mas como processos que expressam a diversidade das expressões culturais brasileiras, sendo os recursos aportados aos beneficiários qualificados neste artigo destinados a garantir a continuidade e a vitalidade dessas mesmas tradições expressivas.

§ 3º – Para projetos, programas e ações voltados para os povos e as comunidades tradicionais, ficam estabelecidos os seguintes instrumentos, além dos que já estão previstos nesta lei, a serem regulamentados:

I – repasse social de inserção: ajuda de custo voltada para pessoas físicas integrantes de grupos, povos ou comunidades tradicionais no Estado de Minas Gerais;

II – repasse social de fomento: subvenção de apoio cultural a pessoas jurídicas sem fins lucrativos que representem grupos, povos ou comunidades tradicionais no Estado de Minas Gerais.

§ 4º – O objetivo dos repasses de que tratam os incisos I e II do § 3º é criar condições materiais de manutenção e promoção dos modos de vida e memória dos povos e das comunidades tradicionais.

§ 5º – As informações sobre os povos e as comunidades tradicionais previstas no § 1º integram-se ao Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, para fins de comprovação de atuação e validação documental dos povos e das comunidades tradicionais.”.

Art. 8º – O *caput* do art. 8º da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O apoio de que trata esta lei somente será concedido a projetos e ações culturais cujos processos ou bens culturais resultantes sejam destinados à exibição, à utilização ou à circulação pública, sendo vedada a concessão de benefício a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

(...).”.

Art. 9º – O art. 9º da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Para recebimento do apoio, por meio dos mecanismos previstos no art. 7º, poderão ser propostos projeto cultural ou ação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas ou estabelecidas no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 17, 18, 32 e 51 e conforme regras previstas em ato próprio da Secult e em chamamento público.”.

Art. 10 – O *caput* e o § 1º do art. 10 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 10 – Fica criada a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic, composta, de forma paritária, por membros representantes do setor público e por agentes especialistas das áreas das artes e da cultura, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º – A Cefic será organizada em câmaras setoriais a partir dos segmentos culturais previstos no art. 6º.

(...)

§ 3º – Dos recursos financeiros previstos no art. 14, conforme o parágrafo único do art. 16, serão destinados até 4% (quatro por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do Siec, incluindo entre eles a retribuição pecuniária dos técnicos da sociedade civil, integrantes da Cefic.

§ 4º – A Cefic será presidida por um membro representante do setor público, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.”.

Art. 11 – O *caput* e o § 2º do art. 11 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 3º:

“Art. 11 – As ações e os projetos apresentados à Secult serão analisados pela Cefic, conforme os princípios e os objetivos previstos nos arts. 3º e 4º, respeitados a forma e o prazo estabelecidos por ato próprio da Secult.

(...)

§ 2º – A Cefic estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto cultural, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto.

§ 3º – A Cefic será gerida por Secretaria Executiva ligada à Diretoria de Fomento Cultural ou unidade administrativa com competências congêneres da Secult.”.

Art. 12 – A Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 11-A:

“Art. 11-A – No caso de projetos ou ações decorrentes de repasses para mitigação de efeitos de calamidade pública reconhecida em lei, faculta-se à Secult o estabelecimento de comissões específicas para a avaliação das propostas, podendo essas comissões serem financiadas nos termos do parágrafo único do art. 16, como item de funcionamento do Siec.”.

Art. 13 – O *caput* do art. 12 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 26, 28, 29 e 35 dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto ou da ação cultural receberá título de reconhecimento, a ser definido pela Secult.

(...).”.

Art. 14 – Os incisos II, VIII, IX, XIV, XVII e XXI do art. 14 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 14 – (...)

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei, do Fundo Nacional de Cultura e outros fundos;

(...)

VIII – saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo de incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

IX – devolução de recursos, incluídos acréscimos legais, determinada por descumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da Secult;

(...)

XIV – parcela de receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da Secult, quando não destinada à manutenção do espaço, desde que prevista nos instrumentos pactuados;

(...)

XVII – recursos provenientes das empresas públicas ou privadas destinados ao financiamento de ações especiais, na forma do art. 21;

(...)

XXI – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secult;

(...)

§ 1º – O saldo positivo do FEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



§ 2º – A Secult poderá atribuir aos demais órgãos estaduais integrantes do Siec a execução ou a agência financeira de fundos setoriais vinculados ao FEC.”.

Art. 15 – O *caput* do art. 15 da Lei nº 22.944, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

(...).”.

Art. 16 – O art. 16 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para pessoa física ou jurídica de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado;

III – de transferência legal, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipal, por seus projetos, programas, empreendimentos e ações no campo das artes e da cultura, por meio de aporte financeiro a Fundos Municipais de Cultura, preferencialmente, ou por meio de convênio, limitada esta função a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.

Parágrafo único – Dos recursos financeiros do FEC previstos no art. 14 serão destinados até 4% (quatro por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do Siec, tais como pagamento de consultorias externas, retribuição pecuniária dos membros representantes da sociedade civil integrantes da Cefic, diárias de viagem, monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos.”.

Art. 17 – Os incisos I, II e III do art. 17 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos IV, V e VI:

“Art. 17 – (...)

I – Premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

II – Política Estadual de Cultura Viva, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para ações, empreendimentos e projetos de natureza artístico ou cultural;

III – Fomento, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

IV – Patrocínio, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

V – Ajuda de custo, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por meio de concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de intercâmbio, de residência, de criação e de experimentação para suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

VI – outras modalidades previstas em regulamento.”.

Art. 18 – A Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 17-A:

“Art. 17-A – No exercício de sua função de transferência legal, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade Repasse a municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipal, por seus projetos, seus programas, seus empreendimentos e suas ações na área das artes e da cultura.”.

Art. 19 – O parágrafo único do art. 18 da Lei nº 22.944, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

Parágrafo único – O montante destinado à modalidade de Financiamento Reembolsável será estabelecido em edital da Secult.”.

Art. 20 – Os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

I – para a modalidade prevista no art. 17-A, a contrapartida mínima será definida de acordo com o cálculo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado – LDO, dispensando-se desta condição os municípios com Sistema Municipal de Cultura implantado legalmente e em funcionamento, conforme regulamento, e quando atendidas as hipóteses de exceção à obrigatoriedade da contrapartida previstas na LDO;

II – para as modalidades previstas nos arts. 17 e 18, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em chamamento público.

(...).”.

Art. 21 – O art. 20 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas nos arts. 17, 17-A e 18, os quais poderão ser setoriais e regionalizados.

§ 1º – Em cada edital do FEC, a Secult poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas.

§ 2º – O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela Secult, contemplando as diversas regiões do Estado, sempre que possível.”.

Art. 22 – O art. 21 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Para fomentar projetos e ações considerados prioritários ou emergenciais para a política cultural, a Secult poderá expedir editais de ações especiais com recursos aportados ao FEC por empresas públicas ou privadas, transferências de outros entes federados ou de instituições nacionais e internacionais, conforme regulamento.

§ 1º – Os recursos aportados poderão ser provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios.

§ 2º – O previsto no *caput* pode ser aplicado ao disposto na Lei nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018.

§ 3º – Será concedida a dedução do valor integral aportado, conforme regulamento, às empresas que optarem por aportar recursos ao FEC em editais de ações especiais.”.

Art. 23 – O art. 23 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IX:

“Art. 23 – (...)

IX – atribuir aos demais órgãos estaduais integrantes do Siec a execução ou a agência financeira de fundos setoriais, os quais exercerão as mesmas competências listadas nos incisos I a VIII.”.

Art. 24 – O § 2º do art. 25 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do FEC será exercida pelo representante da Secult.

(...).”.

Art. 25 – O § 3º do art. 26 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

§ 3º – Os valores repassados ao FEC serão destinados ao financiamento de projetos e ações culturais aprovados em instrumentos públicos de seleção, inscritos na modalidade não reembolsável, ou em editais de ações especiais do FEC.

(...).”.

Art. 26 – O art. 27 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – A concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos ou ações culturais no Estado, com os objetivos estabelecidos no art. 4º, passa a ser regida por esta lei.

Parágrafo único – No caso de incentivo fiscal destinado às ações especiais do FEC, os critérios e as demais definições serão definidos por ato próprio da Secult.”.

Art. 27 – A Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 27-A:

“Art. 27-A – O IFC poderá ser destinado a Fundos Patrimoniais de Organizações Culturais da Sociedade Civil, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, conforme regulamento.”.

Art. 28 – O art. 28 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 28 – (...)

§ 3º – O percentual de dedução mensal aplicado ao inciso III do § 1º poderá ser de até 5% (cinco por cento), conforme regulamento, com base em critérios de democratização e regionalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.”.

Art. 29 – O art. 29 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 29 – (...)

§ 1º – O valor estabelecido no *caput* será destinado especificamente para editais especiais de regionalização do FEC, com base em critérios de democratização e regionalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.

§ 2º – O repasse previsto neste artigo será de 10% (dez por cento), conforme regulamento, quando os projetos ou as ações atenderem aos critérios de democratização e regionalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.”.

Art. 30 – O § 2º do art. 30 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – (...)

§ 2º – A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS para atender ao disposto nos arts. 28 e 29 será submetida pela Secult ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a SEF.”.

Art. 31 – O art. 31 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação do IFC previstos nesta lei, o projeto cultural ou a proposta de ação deverão ter sido previamente aprovados pela Secult, nos termos de regulamento.”.

Art. 32 – Os incisos I e III do § 1º do art. 33 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o § 1º acrescido do inciso IV:

“Art. 33 – (...)

§ 1º – (...)

I – entidade da Administração Pública indireta vinculada à Secult;

(...)

III – organização da sociedade civil de interesse público ou organização social que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a Secult;

IV – editais de ações especiais do FEC.

(...).”

Art. 33 – O inciso I do art. 34 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

I – Categoria 1, que abrange os projetos de cidadania cultural e de desenvolvimento de linguagens, conforme as definições constantes na Lei nº 22.627, de 2017, que não apresentem nenhuma das características previstas no inciso II;

(...).”

Art. 34 – O parágrafo único do art. 35 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)

Parágrafo único – O valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo fica dispensada, conforme regulamento, quando os projetos atenderem aos critérios de democratização e regionalização estabelecidos pelo Consec a cada quatro anos.”

Art. 35 – Os incisos II e III do art. 39 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – (...)

II – grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade ou marginalidade social, inclusive aqueles com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III – comunidades, grupos e povos tradicionais urbanos e rurais, como indígenas, quilombolas, de matriz africana, itinerantes e outros;

(...).”

Art. 36 – O inciso I do art. 40 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – (...)

I – a Secult, como órgão gestor;

(...).”

Art. 37 – O art. 41 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – São considerados Pontos de Cultura as entidades, os grupos e os coletivos de natureza cultural, sem fins lucrativos, constituídos juridicamente ou não, que desenvolvam e articulem ações culturais nas comunidades territoriais ou temáticas em que estão inseridos.

§ 1º – Para efeitos desta lei, coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os três últimos anos.

§ 2º – É obrigatória aos membros dos coletivos, para fins desta lei, a assinatura de um instrumento particular de participação mútua em empreendimento artístico ou cultural, a ser definido em ato próprio da Secult, com caráter transitório e restrito ao período de execução de um recurso a ser operado por meio de mecanismos federais, estaduais ou municipais.

§ 3º – Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por uma pessoa com idade mínima de dezoito anos, por meio do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF.”.

Art. 38 – O art. 43 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – São consideradas Pontões de Cultura as entidades com constituição jurídica de natureza ou finalidade cultural ou educativa que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e centros de cultura, que se destinem à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, os quais poderão agrupar-se em âmbito estadual ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.”.

Art. 39 – O *caput* do art. 45 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e integrar a Política Estadual de Cultura Viva, o grupo ou a entidade deverão passar por processo de homologação, com ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, e ter sua inscrição aprovada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos.

(...).”.

Art. 40 – O *caput* do art. 49 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – Compete à Secult, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva, além de outras competências estabelecidas em lei:

(...).”.

Art. 41 – O art. 50 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – O ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante o acesso a qualquer recurso público, sendo necessária a participação e a aprovação nos editais da Secult.”.

Art. 42 – Os §§ 1º e 3º do art. 51 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – (...)

§ 1º – A Secult disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados nas regiões do Estado e aos procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no art. 39.

(...)

§ 3º – Sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo e em observância à legislação vigente, a Secult, por ato próprio, implementará as normas de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata o § 2º e os procedimentos operacionais para elaboração, formalização e divulgação das prestações de contas, conforme regime jurídico simplificado, a ser definido em regulamento, focado na execução do objeto, na compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da Política Estadual de Cultura Viva.”.

Art. 43 – O art. 52 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – Compete à Secult fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.”.

Art. 44 – O art. 53 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – O responsável pelo projeto ou pela ação cultural está sujeito a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, nos termos de regulamento.”.

Art. 45 – O § 1º do art. 54 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)

§ 1º – Compete à unidade responsável no âmbito da Secult a aplicação das sanções previstas neste artigo, nos termos de regulamento.

(...).”.

Art. 46 – O art. 57 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela Cefic fica obrigado a recolher ao FEC, na forma de multa, a diferença entre o autorizado e o efetivamente cobrado, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa, ficando vedada a sua inscrição para obtenção de recursos nos mecanismos estaduais em até um ano após a aplicação da sanção.”.

Art. 47 – O art. 58 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta lei sujeita o empreendedor responsável pelo projeto cultural ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”.

Art. 48 – O *caput*, o parágrafo único e seu inciso IV, todos do art. 59 da Lei nº 22.944, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – A Secult poderá extinguir as sanções decorrentes da rejeição total ou parcial da prestação de contas, mediante dação em pagamento de serviços culturais, desde que verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade, tendo em vista os objetivos da política cultural do Estado, observada a legislação vigente, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – A Secult estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção da sanção, consoante o disposto no *caput*, desde que:

(...)

IV – a proposta de dação apresentada pelo empreendedor seja aprovada pela Cefic.”.

Art. 49 – O art. 60 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – Na divulgação de projeto ou ação apoiados financeiramente nos termos desta lei, constará o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secult.”.

Art. 50 – O art. 61 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – A Secult disponibilizará para o Consec, anualmente, relatório comparativo da evolução dos investimentos nos mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, de modo a subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas para a cultura.”.

Art. 51 – O art. 62 da Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – A Secult disponibilizará, anualmente, na sua página na internet, demonstrativo contendo a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do FEC, discriminando as receitas oriundas de contrapartida dos contribuintes incentivadores dos aportes ao Fundo, nos termos do art. 29, e das demais fontes, e detalhando a destinação de cada uma dessas receitas.”.

Art. 52 – Ficam revogados:

I – as alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 34 e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 35, da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018;

II – o art. 23 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Noel de Souza, presidente da Câmara Municipal de Natércia, encaminhando moção de elogio dessa câmara ao Requerimento Ordinário nº 1.047/2021, que solicitou a abertura da CPI da Cemig. (– À CPI da Cemig.)

Do Sr. Luiz Henrique Soares Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Perdões, e demais vereadores, encaminhando moção de apoio dessa câmara ao Requerimento Ordinário nº 1.047/2021, que solicitou a abertura da CPI da Cemig. (– À CPI da Cemig.)

Do Sr. João Marcelo Lopes Guilherme, coordenador do Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos, comunicando a celebração do Convênio nº 1/2021, entre esse ministério e a Secretaria de Desenvolvimento Social, para a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Jordani Campos Machado, diretor-presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, requerendo que seja propiciado e viabilizado a esse sindicato, de acordo com o estatuto desse sindicato, o conhecimento de projetos de lei que tratem de matérias de saúde, trabalho médicos e outras que forem apresentados nesta Casa a partir desta data. (– Às Comissões de Saúde e do Trabalho.)

Do Sr. Jorge Reis, presidente da Associação Brasileira das Empresas de Venda de Ingressos, encaminhando nota técnica com argumentos técnicos e jurídicos que demonstram o impacto negativo da redação atual do Projeto de Lei nº 275/2019, em tramitação nesta Casa. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Márcio Cândido Alves, secretário adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a liberação da primeira e única parcela do Convênio Mapa nº 896932/2019, celebrado entre a União, por intermédio desse ministério, e o Município de Arinos. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Márcio Cândido Alves, secretário adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a liberação da primeira e única parcela do Convênio Mapa nº 896942/2019, celebrado entre a União, por intermédio desse ministério, e o Município de Guarda-Mor. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Márcio Cândido Alves, secretário adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a liberação da primeira e única parcela do Convênio Mapa nº 896944/2019, celebrado entre a União, por intermédio desse ministério, e o Município de João Pinheiro. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Márcio Cândido Alves, secretário adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a liberação da primeira e única parcela do Convênio Mapa nº 896841/2019, celebrado entre a



União, por intermédio desse ministério, e o Município de Rio Paranaíba. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando a esta Casa que seja colocado em pauta o Projeto de Lei nº 2.183/2021. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Rafael Oliveira Veiga Santos, vereador da Câmara Municipal de Nepomuceno, e demais vereadores, encaminhando moção de apoio dessa câmara ao Requerimento Ordinário nº 1.047/2021, que solicitou a abertura da CPI da Cemig. (– À CPI da Cemig.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021

Acrescenta ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, a alínea “f” e o parágrafo único.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, fica acrescido da seguinte alínea “f”, ficando acrescido ao referido artigo o seguinte parágrafo único:

“Art. 48 – (...)

III – (...)

f – retenção ou aplicação indevida de recursos destinados às unidades de saúde da rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – Considera-se retenção ou aplicação indevida de recursos destinados às unidades de saúde da rede complementar ao SUS deixar de efetuar os repasses devidos, ou criar obstáculos para o repasse, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento dos referidos recursos.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2021.

Arnaldo Silva (DEM)

**Justificação:** O projeto em questão visa coibir prática comum na administração pública, qual seja a retenção ou utilização indevida de recursos destinados às santas casas e hospitais filantrópicos, o que atenta contra os princípios de uma gestão responsável e transparente.

Sabe-se que as santas casas e hospitais filantrópicos, por disporem de um restrito orçamento, dependem de repasses de recursos federais e estaduais para manutenção de suas atividades. A retenção ou utilização indevida desses recursos por parte dos estados ou municípios prejudica e, muitas vezes, impede que tais entidades exerçam adequadamente suas atividades, impactando diretamente na vida do cidadão.

De acordo com o disposto no art. 31, *caput*, e § 1º da Constituição da República de 1988, compete ao Poder Legislativo Municipal exercer, mediante controle externo, a fiscalização do município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Dessa



forma, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 102, de 2008, de modo a deixar expresso que a retenção ou utilização indevida de recursos destinados às unidades de saúde da rede complementar ao SUS, que engloba as santas asas e hospitais filantrópicos, enseja irregularidade da prestação das contas.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2021

Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se nova redação ao § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25 de Março de 2002:

“Art. 28 – (...)

§ 1º – Incidirá alíquota de contribuição do segurado aposentado ou pensionista sobre o valor dos proventos e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A presente proposta visa alterar a incidência da alíquota de contribuição dos aposentados ou pensionistas para os proventos e pensões acima de 3 (três) salários-mínimos como prevê o atual texto da Lei Complementar nº 64/2002.

É cediço que os aposentados e pensionistas já contribuíram para a previdência de acordo com o teto do RGPS, durante todo o tempo exigido pela lei com o objetivo de terem assegurados os seus direitos previdenciários, em especial o direito à aposentadoria digna. A tributação sobre os proventos e pensões que superem três salários-mínimos dos aposentados e pensionistas que já contribuíram para o regime previdenciário por toda vida afeta diretamente o sustento próprio dos aposentados e pensionistas do Estado.

Portanto, por ser de justiça, a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas somente deve se dar no valor que superem o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2021

Dispõe sobre a ordem de pagamento de créditos de natureza administrativa a servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O pagamento dos créditos de natureza administrativa devidas pelo Estado Minas Gerais aos servidores públicos civis e militares existentes à época da aposentadoria ou transferência para a reserva dar-se-á na ordem cronológica da publicação de sua concessão.

Parágrafo único – Excetua-se da regra prevista no *caput* os casos em que o inativo estiver acometido de doença grave ou incurável, hipótese em que o pagamento dar-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado do respectivo laudo.

Art. 2º – Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais publicarão mensalmente a relação dos servidores inativos beneficiados, à medida dos pagamentos, e a justificativa para a aplicação da exceção prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (MDB).

**Justificação:** É cediço que ao passar à inatividade, ao servidor público civil e militar do Estado de Minas Gerais remanescem créditos da natureza administrativa, que presume-se serão quitados no decorrer do tempo. A presente proposição busca estabelecer condições equânimes para que o servidor inativo receba seus créditos na ordem cronológica da concessão de sua aposentadoria, evitando a possibilidade de favorecimento deste ou daquele servidor ou grupo de servidores.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.949/2021

Institui Programa Estadual de Atenção a Saúde Mental das Vítimas da Covid-19 e seus familiares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui Programa Estadual de Atenção a Saúde Mental das Vítimas da Covid-19 e seus familiares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As vítimas de Covid-19 e seus familiares terão orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico quando acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e congêneres.

Art. 2º – O Sistema Único de Saúde no âmbito de Minas Gerais será responsável pela implementação e execução das ações e serviços a serem oferecidos às vítimas da Covid-19 e seus familiares.

Art. 3º – Para a execução das ações e serviços oferecidos no âmbito deste Programa, serão utilizados os recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estejam à disposição do SUS, além de outros que poderão ser contratados para essa finalidade específica.

Art. 4º – O Poder Público poderá estabelecer contratos ou convênios com serviços privados para participação no Programa referido nessa lei.

Art. 5º – O atendimento a vítima da Covid-19 e aos seus familiares poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo com o regramento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro da equipe multidisciplinar que prestar o atendimento.

Art. 6º – É parte integrante do Programa instituído por esta lei a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à saúde mental das vítimas da Covid-19 e seus familiares que necessitem deste tipo de atendimento.

Art. 7º – As demais especificações serão definidas em regulamento.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2021.

Gustavo Santana (PL)

**Justificação:** Tendo em vista a atual situação mundial, assinalada por importantes crises na saúde pública e, mais recentemente, a pandemia causada pela Covid-19, é válido discorrer os diferentes sentimentos, emoções e futuros transtornos que o pós pandemia podem acarretar para cada indivíduo e suas respectivas famílias.

O sentimento diário sobre o sofrimento enfrentado nesse momento tão traumático, seja para os infectados como os não infectados, geram consequências que chegam a contribuir para o desenvolvimento de distúrbios psíquicos.

O medo presente no dia a dia de contrair a doença, a Covid-19, tem provocado sensação de insegurança em todos aspectos da vida, da perspectiva coletiva à individual, do funcionamento diário da sociedade às modificações nas relações interpessoais. Situações às quais podem ser observadas como por exemplo: nos empregos que foram perdidos, nos pequenos comércios sendo fechados, uma crise econômica, dívidas e empréstimos sendo realizados, fatores que foram citados pelo Dr. Silvan Mauer Médico Psiquiatra da “Clinical Faculty Tufts University School of Medicine” e Diretor Clínico da “Riverside Clínica de Psiquiatria”, no artigo publicado pela revista eletrônica Saúde e Debate e Revista Ampla “Efeitos da pandemia: Covid-19 e depressão”.

Quanto à saúde mental, é importante dizer que as sequelas de uma pandemia são maiores do que o número de mortes. Os sistemas de saúde dos países entram em colapso, os profissionais de saúde ficam exaustos com as longas horas de trabalho e, além disso, o método de controle mais efetivo da doença, que é o distanciamento social, impacta consideravelmente a saúde mental da população. Já que de fato, as relações interpessoais, o convívio com o próximo, amizades, relacionamento com a família, foram distanciadas pois trataram-se de medidas preventivas adotadas para contribuir a diminuição do número de casos.

Devido as diversas circunstâncias que podem ser acarretadas, consta-se que, durante uma pandemia, é provável que seja vivenciada uma carga elevada de experiências e emoções negativas, suscitando a necessidade de cuidados psicológicos constantes desde o período inicial do problema. Assim sendo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), os percentuais médios esperados desses problemas na população foram os seguintes: “estresse, 8,5%; ansiedade, 7,9%, depressão 3,9%”.

Por certo, as maneiras como cada indivíduo reage e lida com a pandemia são diferentes. O que deve ainda mais ser motivo para preparar a assistência de como será tratado cada pessoa, visto que enquanto existem os resilientes ao estresse, depressão, ansiedade, existem casos severos e que devem ser observados, para não acarretar problemas ainda mais graves, e por conseguinte, ocorrer um suicídio.

As conjunturas das situações que ocorreram no ano de 2020 e 2021 tratam-se de um inesperado que subverteu a ordem dos planos, obrigando a sociedade a mudanças de rotas, as quais acarretam nível mínimo de controle, certeza ou previsibilidade.

As autoridades de saúde pública estão compreendendo esforços e maneiras para auxiliar e compreender esforços a respeito dos efeitos físicos e biológicos da doença, revelando aos poucos, atenção às questões da saúde mental. Assim sendo, não se pode minimizar as repercussões psicológicas que o cenário geral da pandemia causa sobre indivíduos em particular, grupos com características de vulnerabilidades específicas e a sociedade como um todo, visto que o impacto na saúde mental, muitas vezes, se torna um fator notavelmente limitante para que o próprio país supere uma crise como a da Covid-19. Além das múltiplas implicações que envolvem o processo de enfrentamento e contenção de um surto pandêmico, é importante garantir à população uma assistência apropriada em saúde mental, englobando ações voltadas à minoração do sofrimento mental ao longo da crise.

De fato, deve-se promover a intervenção direcionada prioritariamente aos cuidados à saúde mental nesse momento do Covid-19 expandindo-se aos infectados, não infectados e respectivos familiares. A fim de minimizar os impactos negativos da crise e

atuar de modo preventivo diante das diversas sequelas e traumas que determinados grupos podem sofrer, é de suma importância, a prudência diante da sanidade mental de toda a população.

Para tanto, pedimos o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.925/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.950/2021

Autoriza o Estado a dispor sobre jornada de trabalho e implementar o piso mínimo salarial para os profissionais de Enfermagem no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a estabelecer jornada de trabalho e implementar o piso mínimo salarial dos profissionais de Enfermagem nas instituições públicas e privadas do Estado.

Parágrafo único – Considera-se como profissional da enfermagem:

I – Enfermeiro;

II – Técnico de Enfermagem;

III – Auxiliar de Enfermagem;

IV – Parteira.

Art. 2º – O Estado deverá considerar a jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais para fins de percepção integral do piso mínimo salarial a que se refere o *caput*.

§ 1º – Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

§ 2º – Na hipótese de jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial será proporcional a jornada do profissional.

Art. 3º – O Estado adotará como referência o valor de R\$7.315,00 (sete mil trezentos e quinze reais) para implementação do piso mínimo salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 4º – O piso salarial dos profissionais de que tratam o *caput* desta lei é fixado com base no piso estabelecido para o profissional da Enfermagem, na razão de:

I – 100% (cem por cento) para o Enfermeiro;

II – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

III – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 5º – O Estado definirá o índice anual de reajuste do piso mínimo salarial para os profissionais de que esta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de transferências de outros entes federados e terão suas dotações suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** Conforme estabelece o art. 7º, inciso V da Constituição Federal de 1988, a lei estabelecerá piso salarial para as categorias proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, no entanto, no Estado de Minas Gerais não há lei que garanta piso mínimo salarial para os profissionais da Enfermagem nas instituições públicas e privadas da saúde. Por isso, a implementação do piso e fixação de jornada de trabalho constituem uma luta nacional, com forte mobilização da categoria dos profissionais da enfermagem.

Assim, a proposta visa autorizar o Estado de Minas Gerais a implementar o piso mínimo salarial dos profissionais de Enfermagem, que abrangem as enfermeiras, técnicos da enfermagem, auxiliares de enfermagem e as parteiras, para jornada de 30 (trinta) horas, como forma de valorização destes profissionais, de modo que seja reconhecida a importância de tais trabalhadores/as para a sociedade com direito à remuneração digna e justa, principalmente no atual contexto da pandemia da Covid-19, evitando, assim, a precarização das relações de trabalho.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.032/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.951/2021

Institui o Programa Estadual de Reabilitação Pós-Covid-19 no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Reabilitação Pós-Covid-19 com o objetivo de garantir o atendimento, assistência e acompanhamento de pacientes com sequelas respiratórias, motoras ou emocionais em decorrência da contaminação da Covid-19.

Art. 2º – O Estado deve garantir assistência integral à saúde e reabilitação de pessoas que apresentem sequelas decorrentes da Covid-19, bem como o acesso aos medicamentos necessários durante todo o período previsto para o tratamento médico.

Art. 3º – O Estado poderá criar Centros de Reabilitação específicos para o tratamento dos pacientes com sequelas da Covid-19.

Parágrafo único – Para atendimentos de pacientes com sequelas de maiores complexidades, poderão ser criados unidades, centros de referência ou ambulatórios de especialidades.

Art. 4º – Os Hospitais, unidades de saúde, estabelecimentos de natureza pública ou privada vinculadas ao Sistema Estadual de Saúde poderão desenvolver programas internos de assistência especializada à saúde das pessoas com sequelas de Covid-19.

Art. 5º – O Estado poderá criar mecanismos de fortalecimento ou de reestruturação às redes de atenção à pessoa com deficiência e à saúde mental já existentes no Sistema Estadual de Saúde para atendimento aos pacientes com sequelas da Covid-19.

Art. 6º – Para o atendimento ao que trata esta lei, o Estado deverá ofertar assistência aos pacientes a partir de equipe multiprofissional nas especialidades de fisioterapia respiratória e motora, cardiologia, fonoaudiologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria, assistência social, educadores físicos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e dentre outros.

Art. 7º – As equipes e profissionais da saúde responsáveis serão ofertadas capacitações periódicas para atualização a respeito das consequências tardias da Covid-19.

Art. 8º – O Estado deverá desenvolver ações que visem apoiar os Municípios ao cumprimento desta lei.

Art. 9º – O Estado regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo serem suplementadas, se for o caso.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** A pandemia do Covid-19 em nosso país trouxe consigo inúmeros desafios, especialmente a assistência integral à saúde dos indivíduos que contraíram a doença. Há estudos clínicos que comprovam que a doença causada pelo Covid-19 é multissistêmica e afeta não apenas o sistema respiratório, mas outros órgãos do corpo humano, como o sistema cardiovascular, neurológico, levando a ocorrência também de trombose, fadiga e dificuldades respiratórias, por exemplo.

Assim, a Covid-19 tem causado muitas sequelas nas pessoas que contraíram o vírus, principalmente àquelas que necessitaram de internação em UTIs ou CTIs.

Portanto, a proposta visa instituir um programa estadual de reabilitação pós-covid-19 no âmbito do Estado para que seja garantida às pessoas que estão com sequelas respiratórias, motoras ou emocionais em decorrência da contaminação, com a devida continuidade da assistência integral à saúde e acompanhamento durante todo o processo de reabilitação.

Diante da importância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.768/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.955/2021

Dispõe sobre a estadualização da estrada que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida para o estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, a estrada que liga o município de São João do Oriente ao município de Sobralia, com aproximadamente 17km (Dezessete Quilômetros) de extensão.

Art. 2º – A estrada a que se refere o art. 1º será incluída no Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2021.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.956/2021

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que liga a sede do município de Sem Peixe à BR-262 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem – DEER-MG –, o trecho da estrada municipal que liga a sede do município de Sem Peixe à BR-262, com uma extensão de 22 mil metros.

Art. 2º – O trecho a que se refere o art. 1º será incluído no Sistema Rodoviário Estadual.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2021.

Tito Torres (PSDB)

**Justificação:** Tendo em vista o projeto de pavimentação asfáltica da rodovia Estadual MG-760 de ligação entre o Vale do Aço (Timóteo) à BR-262, obra essa que está sendo custeada pelo Estado de Minas Gerais contando com participação financeira da Fundação Renova, esse pleito que ora se apresenta é primordial para permitir a inclusão do trecho de 22 km entre Sem Peixe e a BR-262 no referido projeto de pavimentação.

A estadualização e seu principal efeito decorrente, ou seja, a pavimentação, permitiriam a continuidade do acesso/ligação direta do Vale do Aço à região de Ponte Nova, passando pela região do Parque Estadual do Rio Doce, pelo Distrito Industrial em processo de construção na MG-123 e, por fim, fazendo a interligação com a MG-329. A estadualização e pavimentação proporcionariam um resultado positivo inestimável à economia da região e a livre fluência do tráfego de veículos entre o Vale do Aço e o Vale do Piranga.

Dessa forma, é indiscutível o interesse público na transferência do trecho para o Estado de Minas Gerais e na possível pavimentação a ser executada. Essas ações propiciarão melhores condições para atender as demandas e as necessidades da população não só do município de Sem Peixe, mas de toda a região. Em face de tais considerações, esperamos o entendimento e apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.957/2021

Institui a Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, em alusão ao aniversário da referida lei.

Parágrafo único – São objetivos da Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha:

I – Contribuir para o conhecimento sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II – Incentivar a reflexão sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

III – Integrar órgãos e instituições no desenvolvimento e promoção de estratégias para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – Abordar mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, as medidas protetivas e os meios para registro de denúncias;

V – Incentivar a produção e distribuição de materiais relativos à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.



Art. 2º – Na data a que se refere o art. 1º, serão realizadas, em todo o Estado, de forma articulada entre poder público e sociedade civil, atividades educativas, debates, seminários de prevenção da violência doméstica e familiar e conscientização sobre a Lei Maria da Penha e alteração da iluminação de prédios públicos em alusão ao aniversário da referida lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de julho de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede) – Andréia de Jesus (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Celise Laviola (MDB) – Ione Pinheiro (DEM) – Leninha (PT).

**Justificação:** Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha é um grande marco na luta e na prevenção da violência doméstica. No entanto, mesmo após 15 anos da sanção da referida Lei, ainda há um longo caminho a ser percorrido para o fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Face ao exposto, o presente projeto, que visa instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, em alusão ao aniversário da sanção da referida Lei, mostra-se de fundamental importância na busca pelo fim da violência doméstica, tendo em vista a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre poder público e sociedade civil com o objetivo de prevenção da violência e conscientização sobre a Lei Maria da Penha e os canais de denúncia e apoio às mulheres.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.115/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.958/2021

Institui o dia Estadual de Educação Preventiva e Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída o dia Estadual de Educação Preventiva e Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O evento, a ser comemorado anualmente no dia 25 de Julho, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de julho de 2021.

João Leite (PSDB)

**Justificação:** Conhecida no passado como lepra, a hanseníase é uma doença infecciosa. A transmissão se dá por meio de convivência muito próxima e prolongada com o portador da forma transmissora, por contato com gotículas de saliva ou secreções do nariz. Tocar a pele do paciente não transmite a hanseníase. Nas décadas de 30 a 60, os filhos de pais portadores de hanseníase (também conhecida como lepra) eram separados de seus pais abruptamente pela polícia do Estado para viverem em colônias. Mônica Fernandes Abreu, liderou a luta para que fosse reconhecido que o Estado cometeu um crime contra essas famílias e indenizasse as mesmas. Tudo começou a partir da iniciativa da professora sete-lagoana Mônica Abreu (formada em pedagogia pela FEMM e filosofia pela PUC. Mestre em filosofia pela FAE. Especialista em Política e Gestão de Saúde), do Coletivo Somos Todos Colônia de Hanseníase. No dia 23 de julho do corrente ano, a professora Mônica, precursora do Coletivo Somos Todos Colônia de Hanseníase (STC) veio a óbito após complicações de uma cirurgia de vesícula. Desta feita, pelo brilhantismo como lutou pela causa, estamos propondo a instituição do dia Estadual de Educação Preventiva e Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Estado de Minas



Gerais a ser comemorado na data de seu nascimento. Isto posto, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.967/2021

Dispõe sobre a realização dos atos de construção, alteração, reparo e revitalização de pistas de skate no Estado de Minas Gerais por corpo técnico especializado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No ato da construção, alteração, reparo e revitalização de pistas de skate executadas direta ou indiretamente por órgão ou entidade da administração pública estadual será realizado por corpo técnico especializado, com experiência reconhecida, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, devidamente registrada no CREA/CAU, acompanhadas com as Certidões de Acervo Técnico – CAT –, expedidas pelo Conselho da região na qual foram realizados os serviços, observando as normas técnicas pertinentes, os devidos padrões de segurança e qualidade na prática esportiva e seguindo as notas estipuladas pela Confederação Brasileira de Skate – CBSK e World Skate – WS.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

**Justificação:** Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que determina que os atos de construção, alteração, reparo e revitalização de pistas de skate sejam realizados por corpo técnico especializado.

Antes mesmo do início da atual legislatura, venho trabalhando, buscando ouvir e construir, conjuntamente com entidades que representam os skatistas, em especial a Associação União dos Skatistas de Minas Gerais – USMG, e praticantes da modalidade. A inadequação das pistas de skate, fruto de obras executadas pelo poder público em desconformidade com os padrões estabelecidos para o esporte, é queixa frequente dos adeptos.

A temática ganhou maior visibilidade durante os Jogos Olímpicos Tóquio 2020, quando o skate foi introduzido como esporte olímpico e o Brasil apresentou grande desempenho. Outrora discriminado e proibido em diversas regiões do país, o skate cresce em número de adeptos e possui uma tendência ainda maior de crescimento dado o desempenho durante os Jogos Olímpicos e sua crescente popularização.

Face ao exposto, para que o esporte seja praticado com o maior benefício possível para seus praticantes e a sociedade e com vistas a promovê-lo, faz-se necessário que os atos de construção, alteração, reforma e revitalização de pistas de skate sejam executados por corpo técnico especializado na modalidade, de forma a observar as normas técnicas vigentes e os devidos padrões de segurança e qualidade na prática esportiva.

Desta feita, diante da relevância do tema, julgo pertinente a apresentação do presente projeto, de modo a possibilitar amplo debate sobre o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 8.740/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a execução, no âmbito do Programa de Mobilidade, previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-1, B-IV e B-IVA, do Córrego do Feijão, conhecido como Acordo Judicial da Vale, com recursos alocados na ação 2007 – Execução de Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG-214, no trecho compreendido entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, passando por Itamarandiba. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.741/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a execução, no âmbito do Programa de Mobilidade, previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-1, B-IV e B-IVA, do Córrego do Feijão, conhecido como Acordo Judicial da Vale, com recursos alocados na ação 2007 – Execução de Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG-214, no trecho compreendido entre Senador Modestino Gonçalves e Capelinha, passando por Itamarandiba. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.752/2021, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam incluídos no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 os trabalhadores de instituições bancárias que estejam exercendo trabalho presencial, por se tratar de atividade essencial, a exemplo dos trabalhadores da Caixa Econômica Federal que são responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização do auxílio emergencial.

Nº 8.761/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para a criação de um comitê de mediação, no Distrito de Amarantina, para tratar dos licenciamentos ambientais, da servidão minerária e dos impactos socioambientais causados pelas empresas Pedreira Irmãos Machado Ltda. e Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., com a participação de representantes da comunidade, movimentos sociais interessados, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Superintendência Regional de Meio Ambiente Central – Metropolitana, Fundação Estadual do Meio Ambiente, Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto, Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ouro Preto, Universidade Federal de Ouro Preto e empresas envolvidas.

Nº 8.764/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na documentação, com os devidos protocolos, relativa ao licenciamento ambiental referente aos anos de 2012 até 2021, da empresa Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., em fase de revalidação desde 2018, e aos anos de 2020 e 2021, da empresa Pedreira Irmãos Machado Ltda. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.765/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – Regional Minas Gerais pedido de providências para elaboração de novo estudo técnico visando à indicação de alternativas locais das servidões minerárias deferidas às empresas Pedreira Irmãos Machado Ltda. e Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., no âmbito dos Processos Administrativos ANM – Concessão de Lavra nºs 27203.830527/1990-17 e 27203.000397/1942-98, respectivamente. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.766/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Pedreira Irmãos Machado Ltda. e à Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda. pedido de providências para que sejam instalados, em caráter de urgência, nas localidades afetadas pelos respectivos empreendimentos no Distrito de Amarantina e adjacências, em Ouro Preto, quatro pontos de estação automática de medição de particulados, devidamente aprovados pelo órgão competente, com medições PM2.5, PM10, possibilitando-se resultados diários e *on-line*, para acompanhamento pela comunidade e pelos órgãos responsáveis. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.770/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para que seja realizado estudo de dispersão atmosférica a fim de se averiguar a necessidade e consequente localização de novas estações de medição de particulados, em razão das atividades das empresas Pedreira Irmãos Machado Ltda. e Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., no Distrito de Amarantina e adjacências, no Município de Ouro Preto. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.771/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao gerente regional da Agência Nacional de Mineração – ANM – Regional Minas Gerais pedido de informações substanciadas na documentação juntada pela empresa Pedreira Irmãos Machado Ltda. para instrução dos requerimentos de servidão minerária de áreas no Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.772/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ouro Preto pedido de informações, substanciadas nas atas de reuniões que trataram do processo de autorização para exploração minerária e nos documentos que versam sobre as condicionantes obrigatórias, referentes às empresas Pedreira Irmãos Machado Ltda. e Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., com atividades no Distrito de Amarantina e adjacências. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.788/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e com o ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, por promoverem políticas que facilitam e ampliam o acesso do cidadão ao exercício do direito à legítima defesa.

Nº 8.819/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Mônica Abreu. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.835/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Carlos Felipe Venâncio da Cunha, pelo enfrentamento de uma tentativa de roubo, em 30/7/2021, em Itambé do Mato Dentro, que culminou na morte de um dos suspeitos, após confronto armado em que o policial foi alvejado na região abdominal e levado ao Pronto Atendimento de Itambé do Mato Dentro, sendo encaminhado, após receber os primeiros socorros, para o Pronto Socorro de Itabira, onde foi submetido a procedimentos cirúrgicos, com prognóstico de lesão grave. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.836/2021, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Diocese de Uberlândia, pelos 60 anos de caminhada de fé, completados em 22/7/2021. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.837/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. Mário Ferreira Campos Filho, presidente da Associação das Indústrias Sucreenergéticas de Minas Gerais, do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais e do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais por sua eleição para presidente do Fórum Nacional Sucreenergético. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 8.838/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Minas Tênis Clube, na pessoa de seu presidente, Sr. Ricardo Vieira Santiago, pela conquista da medalha de bronze nos 200 metros nado livre por Fernando Muhlenberg Scheffer, atleta do clube. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 8.839/2021, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araguari – pela comemoração do Dia do Advogado, em 11 de agosto. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.840/2021, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Academia de Letras e Artes de Araguari pelos 53 anos de sua fundação, celebrados no mês de agosto. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.842/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o valor da despesa anual total para manutenção do Palácio das Mangabeiras, incluindo gastos com pessoal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.843/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 65º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais pelo projeto social Quero Minha Farda, curso preparatório *on-line* ministrado pelos militares professores do batalhão, com o objetivo de oferecer estudo qualificado e acessível ao público, em especial aos que não possuem condições financeiras e sociais de inserção em cursos preparatórios para a Polícia Militar. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.844/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação contra o tráfico de drogas em Belo Horizonte e em Esmeraldas, em 28/7/2021, que resultou na prisão de um homem de 30 anos e na apreensão de drogas, armas, carregadores, munições, celulares, uma balança de precisão e um veículo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.846/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o Projeto Olho Vivo seja implantado no Município de Salinas, como forma de auxiliar o serviço de segurança pública local.

Nº 8.847/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo no destacamento de Santo Antônio do Jacinto (4º GP/ 3º PEL/ 48ª CIA/ 44º BPM/15ª RPM) e a disponibilização de espingarda calibre 12 e spray de pimenta para o referido destacamento.

Nº 8.848/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo no 2º Pelotão da Polícia Militar (232ª CIA/ 19º BPM/ 15ª RPM), em Carai, para dar mais segurança à população.

Nº 8.849/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado ao destacamento de Salto da Divisa, 2º Grupamento do 3º Pelotão da 48ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região de Polícia Militar, os seguintes equipamentos: pistola de emissão de impulso elétrico e spray de pimenta.

Nº 8.850/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura 4x4 e aumento do efetivo no 3º Pelotão da Polícia Militar (80ª CIA/ 44º BPM/ 15ª RPM), em Jequitinhonha, pois a previsão é de 25 policiais e o pelotão conta com apenas 15.

Nº 8.851/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o aumento de efetivo seja realizado no 4º Pelotão da 80ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região de Polícia Militar, levando-se em consideração que a previsão é de 18 militares e o pelotão conta com apenas com 12 policiais.

Nº 8.852/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo na 233ª Companhia da Polícia Militar, 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar, em Pedra Azul, tendo em vista que a companhia conta com apenas 18 policiais e o previsto são 33 militares.

Nº 8.853/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja disponibilizado um giroflex ao destacamento de Monte Formoso (3º Grupamento do 4º Pelotão do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar), pois o da viatura não funciona.

Nº 8.854/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja enviado spray de pimenta ao destacamento de Divisópolis (3º GP/ 2º PEL/48ª/ 44º BPM/ 15ª RPM), para reforçar o serviço dos policiais ali lotados.

Nº 8.855/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para disponibilização de uma viatura 4x4 e o aumento do efetivo no 3º Pelotão PM/14ª CIA PM IND/15ª RPM, em Padre Paraíso, pois o previsto são 25 policiais e o pelotão possui somente 18 policiais.

Nº 8.856/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo de policiais militares e a disponibilização de pistola de emissão de impulso elétrico para o destacamento de Mata Verde, pois o referido destacamento faz divisa com o Estado da Bahia e conta com apenas 7 policiais.

Nº 8.857/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências com vistas à celebração de convênio com instituições e profissionais do Município de Eunápolis (BA), uma vez que essa é a localidade mais próxima para os militares residentes em Santa Maria do Salto, evitando-se o deslocamento de 364Km até Teófilo Otoni e de 874Km até Belo Horizonte, para tratamento de saúde.

Nº 8.858/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para designação urgente de pelo menos 2 delegados de polícia para a sede da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nanuque e 1 delegado de polícia para a Delegacia de Águas Formosas.

Nº 8.859/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado ao Destacamento da Polícia Militar no Município de Jordânia (5º Grupamento do 3º Pelotão da 48ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar) pistola de emissão de impulso elétrico e *spray* de pimenta, para auxiliar no serviço dos policiais lotados no destacamento.

Nº 8.860/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado ao Destacamento de Bandeira (2º Grupamento do 2º Pelotão da 48ª Companhia do 44º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar) uma espingarda calibre 12, pois a que estava à disposição dos policiais foi recolhida.

Nº 8.861/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reforma no destacamento da Polícia Militar de Japonvar, de forma a oferecer condições de trabalho mais dignas aos policiais ali lotados.

Nº 8.862/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja encaminhado ao Destacamento de Catuji (2º Grupamento do 2º Pelotão da 232ª Companhia do 19º Batalhão da 15ª Região da Polícia Militar) uma espingarda calibre 12 e *spray* de pimenta, com a finalidade de trazer mais segurança ao serviço dos policiais do destacamento.

Nº 8.863/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja reavaliada a possibilidade de o Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs –, previsto para ocorrer no primeiro semestre de 2023, ser antecipado para o segundo semestre de 2022, de modo a contemplar as turmas de cabos que ingressaram na PMMG por meio do Curso Técnico em Segurança Pública, de 2006, abrangendo interior e capital.

Nº 8.864/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Previc, à Prevcom-MG e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para o imediato cumprimento do § 4º do art. 148 da

Emenda Constitucional nº 104, de 2020, que garantiu integralidade e paridade aos servidores que ingressaram nas carreiras de policiais, policiais legislativos e agentes penitenciários ou socioeducativos, a partir do ano de 2015.

Nº 8.866/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja encaminhada uma viatura ao destacamento da Polícia Militar de Pai Pedro, para auxiliar na atuação dos policiais lotados no local.

Nº 8.867/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam encaminhados computadores ao destacamento de Riacho dos Machados, para auxiliar o trabalho dos policiais militares locais.

Nº 8.868/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados ao destacamento da Polícia Militar de Varzelândia pistola de emissão de impulso elétrico, *spray* de pimenta e viatura, com o intuito de oferecer mais segurança para a população local.

Nº 8.869/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados ao destacamento da Polícia Militar de Mamonas aparelho de ar condicionado, computador e pistola de emissão de impulso elétrico, com o intuito de melhorar a qualidade do local de serviço dos policiais militares e a prestação de serviço de segurança pública à sociedade de Mamonas.

Nº 8.870/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados ao destacamento da Polícia Militar de Lontra aparelho celular institucional, pistola de emissão de impulso elétrico e viatura, com a finalidade de reforçar a segurança dos policiais militares e da população local.

Nº 8.871/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada reforma no piso do destacamento da Polícia Militar de Verdelândia, de forma a dar condições dignas de trabalho aos policiais lotados no local, e para que sejam disponibilizados ao destacamento aparelho celular institucional e pistola de emissão de impulso elétrico, com o intuito de melhorar a segurança na prestação de serviço dos policiais militares.

Nº 8.872/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam encaminhados ao destacamento da Polícia Militar de Serranópolis de Minas computadores, etilômetro e pistola de emissão de impulso elétrico, com a finalidade de promover a melhoria da segurança da população local.

Nº 8.873/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a reforma do destacamento da Polícia Militar de Patis e sejam disponibilizados ao destacamento viaturas e pistola de emissão de impulso elétrico, para melhoria na prestação de serviço à população de Patis.

Nº 8.875/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para convocação dos 11 candidatos excedentes do concurso público CFO BM 2021, devidamente aprovados após a conclusão da terceira fase do concurso prevista no Edital nº 01/2020, conforme Ato nº 11.118/21, em face da divulgação, pelo governador do Estado, no dia 28 de junho de 2021, da abertura de mais 21 vagas para o curso de formação de oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado.

Nº 8.876/2021, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Secretário de Estado da Cultura pedido de providências com vistas à dispensa da apresentação da certidão de regularidade fiscal – CND – na



habilitação para acesso às ações emergenciais decorrentes da Lei Aldir Blanc, destinadas ao setor da cultura durante o estado de calamidade pública. (– À Comissão de Cultura.)

### Oradores Inscritos

O deputado Betão – Obrigado, presidente. Mais uma vez, um boa-tarde.

Quero, Sr. Presidente, hoje retomar uma discussão que fizemos ainda no primeiro semestre sobre o valor e as indenizações pagas pelo governo do Estado de Minas Gerais aos filhos separados compulsoriamente de suas famílias, cujos pais eram portadores de hanseníase. Antes de entrar no assunto, gostaria de cumprimentar todos os presentes, os tralhadores da Assembleia e todos aqueles que estão também nos acompanhando pela TV Assembleia.

Sr. Presidente, recentemente, o governo de Minas anunciou, com muita pompa, o início do pagamento de indenizações, cujo valor foi estabelecido em R\$14.000,00, que está muito longe de ser uma indenização justa e que, de fato, possa reparar moralmente a dor da separação e a perda dos vínculos familiares dos filhos que foram separados de suas famílias. Para o público que nos assiste poder compreender essa indenização, resalto aqui duas importantes leis que se tornaram políticas públicas e, portanto, ações que estão sendo executadas, tanto no País como aqui, em nosso Estado. No ano de 2007, foi sancionada pelo governo federal a Lei nº 11.520, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios, política já instituída e já consolidada. E aqui, em Minas, temos a Lei nº 23.137/2018, que concede indenização aos filhos separados compulsoriamente de suas famílias portadoras de hanseníase. Com isso, a lei reconhece a violação de direitos humanos e individuais desses filhos.

Então, faço aqui, Sr. Presidente, uma rápida contextualização para melhor compreensão. Do período de 1949 a 1986, o governo brasileiro segregou filhas e filhos sadios de pacientes com hanseníase em locais conhecidos como preventórios e educandários. Aqui, em Juiz de Fora, para termos uma ideia, temos o Educandário Carlos Chagas; em Belo Horizonte, a Pupileira Ernani Agrícola, localizada no Bairro Horto. Esses locais eram uma espécie de orfanato para essas crianças cujos pais ainda estavam vivos. Então, nesses preventórios e educandários, essas crianças, além de terem sido isoladas do convívio com seus pais e suas famílias, relatam terem sido vítimas de muitas violências, que já citamos aqui em outras reuniões, e violação de direitos.

Compreendo o quanto é irreparável a perda do vínculo familiar e, nesse sentido, é legítimo o reconhecimento da indenização reivindicada em função dos direitos violados. O Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, o Morhan, ao longo de pelo menos quatro décadas, tem realizado importantes lutas por conquistas em favor das pessoas acometidas pela doença e pelos seus familiares. Os representantes do Morhan, no início do mês de março deste ano, estiveram reunidos com membros do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais para tratar da Lei nº 23.137/2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização às filhas e aos filhos segregados e pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais e também do Decreto nº 47.560/2018, que regulamenta os termos da concessão do benefício. Dessa maneira e nesse contexto é que o governo do Estado anunciou o pagamento dessas indenizações no valor de R\$14.000,00. Eu tenho aqui em mãos e não tenho como mostrar aos senhores o demonstrativo bancário de pagamento do governo realizado a um filho segregado em que está identificada a sua finalidade: pagamento de fornecedor. É isso o que veio escrito. Aqui, Sr. Presidente, muitas coisas precisam ser explicadas. Primeiro: como o governo do Estado paga uma indenização e identifica no demonstrativo “pagamento de fornecedor”? O que isso quer dizer? Qual rubrica está sendo realizada para pagamento das indenizações? Esse termo “pagamento de fornecedor” trouxe um constrangimento muito grande para muitos filhos e filhas segregados pelo fato de entenderem que a história vivenciada está sendo quitada como se fosse um produto, um serviço. Segundo: esse valor não repara nem simbolicamente de forma justa o sofrimento a que foram submetidas essas famílias. E finalmente: quais foram os parâmetros e os critérios que o governo adotou para orientar a definição desse valor? Aqui nós não estamos tratando de uma simples indenização. Nós estamos falando de uma indenização no campo da violação dos direitos humanos. Eu quero afirmar categoricamente que esse valor é irrisório, é insuficiente, chega às margens do absurdo, da

confirmação da crueldade, da violação dos direitos a que foram submetidas essas crianças que foram arrancadas do seio de suas famílias, separadas do convívio de seus pais e submetidas em muitos casos a situação de crueldades extremas, Sr. Presidente. Isso foi relatado por eles. É violação de direitos, torturas, estupros.

Então, mediante essa situação, eu requeri uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos, para o dia 27 de agosto, para a qual serão convidados representantes dos filhos segregados, o Morhan, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Fhemig, a Segov, a Secretaria de Estado de Fazenda e os responsáveis que definiram esse valor. Nós queremos muitas explicações. Espero e vou trabalhar por isto: para que essa indenização não seja a primeira nem a única, mas que ela abra as portas para outras indenizações e reparações que o Estado deve realizar. Que a audiência possibilite um amplo debate, que sensibilize não só a sociedade de modo geral, mas também os governos, para estabelecerem políticas justas e verdadeiramente reparadoras.

Por fim, Sr. Presidente, eu quero deixar aqui registrado, dentre os milhares de apoiadores desse movimento, o papel empenhado pela Sra. Mônica Abreu, que dentre várias ações, lutou também ao lado dos hansenianos, dos seus filhos, pelo reconhecimento de reparação dos crimes cometidos pelo Estado brasileiro. Infelizmente, ela nos deixou no último dia 23 de julho deste ano.

### **Questão de Ordem**

O deputado Betão – Sr. Presidente, finalizando, eu peço à Casa 1 minuto de silêncio em memória da Sra. Mônica Abreu. Muito obrigado, presidente.

### **Homenagem Póstuma**

O presidente – É regimental. Solicito prestarmos uma homenagem póstuma de 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Muito obrigado. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Delegado Heli Grilo.

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, deputado Carlos Pimenta, deputado Charles Santos, deputado Bernardo, companheiros que nos assistem pela TV Assembleia e pelas redes sociais, o motivo da minha vinda até a tribuna é para fazer um apelo. Nós sabemos que o governo do Estado pegou este estado numa situação muito difícil. Nós sabemos que o governo tem feito malabarismos para consertar a situação financeira de Minas Gerais. Mas nós sabemos também que chegou o momento de o governo fazer o cumprimento da sua palavra com os membros da segurança pública. Desde 2019, quando aqui chegamos, a Comissão de Segurança Pública e mais alguns colegas deputados estão em busca daquela recomposição salarial da segurança pública. Não é reajuste, deputados Carlos Pimenta e Charles, é apenas a recomposição, porque, desde 2014, a segurança pública não tem uma recomposição.

Então, nós fizemos várias reuniões, discutimos, foi feito um acordo, o governo mandou para esta Casa um projeto, mas, infelizmente, foram colocadas emendas que praticamente obrigaram o governo a vetar tudo aquilo por que nós havíamos brigado e tínhamos buscado. Então, chegou o momento. Nós temos certeza de que o governo tem recurso, tem condições, tem disposição para fazer esse acordo e fazer essa recomposição, porque ficaram faltando duas parcelas. Então, nós temos certeza de que o governo irá fazer essa recomposição da segurança pública. Chegou o momento de cumprir, apenas cumprir, aquele acordo que foi feito com vários deputados, lá, na Cidade Administrativa. Estivemos lá, em várias oportunidades, e foi feito um acordo pelo governo, pela composição, pelos secretários, tudo isso, mas, infelizmente, ele não foi cumprido. Nós esperamos, neste momento, que o governo chame as entidades de classe da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Penal, do socioeducativo, todos componentes das entidades representativas para que façam um acordo e façam a recomposição naquelas parcelas restantes. É isso que nós esperamos. Com toda certeza, o governo vai ter um alinhamento com as entidades representativas e com os deputados desta Casa, que tanto brigaram, que tanto batalharam para a recomposição salarial das forças de segurança pública.



É isso que eu gostaria de colocar. O motivo do uso desta tribuna foi para fazer esse apelo. Governador Romeu Zema, nos ajude, atenda a segurança pública, que tem feito tanto para Minas Gerais. Eu tenho, muitas vezes, assistido a vídeos, ouvido palavras de V. Exa. de que a segurança pública de Minas é a melhor do Brasil, e o senhor tem razão, é mesmo. E, por isso, essa segurança pública precisa dessa recomposição salarial. Estou, aqui, fazendo esse apelo com a certeza de que V. Exa. vai compreender essa situação e vai ajudar polícias, bombeiros, socioeducativos, policiais penais, policiais civis, que estão aí sem recomposição há muitos e muitos anos.

São essas as minhas colocações. Agradeço, presidente, e devolvo a palavra.

O presidente (deputado Charles Santos) – Muito obrigado, deputado Delegado Heli Grilo. Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Excelentíssimo presidente desta sessão legislativa, deputado Charles Santos, senhores servidores e senhoras servidoras da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e povo mineiro, ontem, nós tivemos em Montes Claros três fatos muito significativos, encontros, reuniões importantes, que eu gostaria de relatar desta tribuna, nesta tarde.

Em primeiro lugar, nós reunimos inúmeros prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos e vereadores na sede da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – Amams. E sob a presidência do presidente prefeito Nilsinho, de Padre Carvalho, com a presença do governador Romeu Zema, com a presença de vários secretários, e eu quero destacar a presença do secretário de Desenvolvimento Econômico, Fernando Marcato, do secretário de Saúde, Dr. Fábio Baccheretti, do presidente do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene, companheiro e amigo Nilson Borges, de várias outras autoridades, deputados estaduais, toda a bancada do Norte de Minas, que tem assento nesta Casa, neste Plenário, e deputados federais, nós fizemos uma reunião memorável quando o governo de Minas autorizou, num acordo inédito, num acordo extremamente benéfico ao Norte do Estado, e o Estado conseguiu agilizar o processo de titulação de terras, de áreas – áreas urbanas e áreas rurais – que estava paralisado há mais de duas décadas. Naquela ocasião, há anos atrás, foi desencadeada uma operação, chamada Operação Grilagem, e houve a paralisação da emissão desses títulos por parte do governo do Estado.

Imaginem os senhores um proprietário rural que já tem a posse da terra há décadas, terras estas que pertenceram aos seus avós, aos seus pais, e essas pessoas, por direito, deveriam ter o título dessa terra. Isso os ajudaria muito, principalmente no acesso a programas da agricultura familiar, a programas do governo, a participar de empréstimos bancários dos bancos oficiais, para que pudessem fazer o financiamento das safras. Essas pessoas estavam desesperadas, porque não foi culpa delas se no passado houve alguma irregularidade, e esperaram duas décadas para que o governo acordasse e fizesse esse acordo inédito, importante, tipo um termo de acordo de conduta, assinado pelo governo do Estado e pelo Ministério Público. Presente o Dr. Jarbas Soares, que é o nosso procurador-geral do Ministério Público de Minas Gerais, e vários promotores e promotoras de justiça que estão trabalhando e que trabalharam durante anos para que este momento pudesse ocorrer lá no Norte de Minas. Nós não estamos falando na entrega ou na possibilidade de entrega de um, dez, uma centena de títulos, e sim de milhares. Milhares de títulos de pequenas áreas, pequenas propriedades, e as pessoas poderão ter acesso a esse grande benefício que ontem foi concretizado pelo governador Romeu Zema. Aliás o governador foi recebido com festas, com abraços, com elogios, pelas autoridades políticas presentes, principalmente os senhores prefeitos, que, na sua unanimidade, reconhecem, no governo Zema, esse governador esforçado, que torna simples o ato de governar o Estado de Minas Gerais, devido ao seu comprometimento com a ética, com a probidade e com o que é certo. Isso tem feito do governador Romeu Zema esse governante querido, que, aonde chega, é recebido com aplausos pela população como um todo. Romeu Zema é esse governo simples, um governo calmo, um governo que sabe fazer as coisas certas da maneira mais clara, mais objetiva e mais transparente possível. E como é bom nós festejarmos, meu caro amigo Charles, a postura de um governo de um Estado importante como Minas Gerais, que age dessa maneira, conquistando e cativando, cada vez mais, a nossa população, que não quer,

como nenhum brasileiro, que a gente tenha a volta daqueles tempos em que era quase normal, quase comum, afanar o dinheiro público, roubar o dinheiro do povo, e as coisas ficarem de uma forma, trazendo um verdadeiro ódio à população brasileira.

Então eu queria cumprimentar o governo Zema e toda a sua equipe, que, dessa maneira, conquista-nos cada vez mais; que, dessa forma, faz com que a gente possa acreditar que é possível, sim, uma política proba, uma política honesta, uma política correta e uma política que traz bons resultados. Zema foi muito elogiado por sua postura nesse acordo da Vale, que transfere para os municípios recursos tão importantes, tão necessários, para que os senhores prefeitos e as senhoras prefeitas possam usar da maneira mais correta possível. E esta Casa, sob a presidência do deputado Agostinho Patrus, tornou ainda muito mais simples a transferência desses recursos aos municípios. Eu, nos meus vários mandatos de deputado estadual, quero também manifestar a minha alegria por ter participado desse momento tão importante para o Poder Legislativo do nosso estado.

Saindo da Amams, nós fomos direto para a Santa Casa de Montes Claros, e o governador teve a oportunidade de fazer a entrega de um hospital, um anexo da Santa Casa, o hospital dos olhos – uma área totalmente reformada e remodelada para atender, com dignidade, os pacientes do Sistema Único de Saúde. E o governador disse, meu caro Charles, que ele, raras vezes, nas suas muitas caminhadas, viu um local tão importante, um local tão bem construído. Construído com amor pela santa casa; pelo provedor Sr. Gilson Caldeira; pelo seu diretor, Maurício Sérgio; por todos os médicos, corpo clínico, paramédicos, e entregando à população do SUS. Um local, Charles, que tem a qualidade dos melhores consultórios oftalmológicos que conheço, nos meus 43 anos de medicina.

A pessoa que entrar na Santa Casa Olhos terá a sua frente um atendimento primoroso, um atendimento de qualidade, vip, e ali ele vai entender que o SUS não é essa bandalheira, essa pouca vergonha que muitos praticam, porque acham que dinheiro público não vale nada e que a população dependente, que a população do SUS merece qualquer coisa. Então o governo fez essa inauguração.

E o mais importante, meu caro amigo Charles, o governo anunciou – um trabalho que estamos fazendo aqui, há mais de três meses, um trabalho que estamos perseguindo, há vários meses – um convênio com a santa casa para a construção de um CTI pediátrico, com 10 leitos de CTI pediátrico, o primeiro de todo o Norte de Minas, que abrange uma população de mais de dois milhões de pessoas. Essa população, Charles, esse grande Norte, incluindo o Jequitinhonha, Mucuri, Norte e Noroeste de Minas, não tinha um leito sequer de CTI pediátrico. Se uma criança tivesse um acidente, um traumatismo cranioencefálico, uma fratura grave, uma doença mais grave, muitas vezes, ela era transferida de helicóptero para Belo Horizonte, porque o mais próximo CTI pediátrico do Norte de Minas está aqui, em Belo Horizonte. Até o final do ano, vamos ter 10 leitos de CTI pediátrico.

Muitas vezes, as pessoas que estão me assistindo, neste momento, podem até pensar: “Mas festejar a construção de um CTI pediátrico? Isso não existe, porque, claro que uma cidade de quase 500 mil pessoas, como Montes Claros, deveria ter o seu CTI pediátrico”. Mas não tem, vai ter. Até o final do ano, vai ter, graças ao governador Romeu Zema; graças ao secretário Fábio Baccheretti, médico-pediatra que se sensibilizou com o nosso pedido feito em seu gabinete com a presença do Dr. Maurício. Então quero agradecer, agradecer mesmo, como médico, como deputado, com ser humano, como pai, como avô, como cidadão, porque vamos passar a não depender de outras cidades para atender as nossas crianças. Temos CTI neonatal e CTIs adulto. Mas esse intervalo entre o bebê de um CTI neonatal e o de adulto, muitas vezes, esses pequenos pacientes eram transferidos para Belo Horizonte.

Finalizando o grande dia de ontem, de Montes Claros, às 20 horas, fomos à câmara municipal, que outorgou ao montes-clarenses Dr. Jarbas Soares, procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais, o título de Cidadão Benemérito, pelo maravilhoso trabalho que faz à frente do Ministério Público para a população de Minas Gerais.

Quero juntar, neste momento, os nossos cumprimentos ao Dr. Jarbas, um jovem promotor que já assumiu esse cargo de procurador, em 1994, ficando por quatro anos, e que agora volta a ocupar o cargo máximo do Ministério Público de Minas Gerais.

Eu quero agradecer aos senhores promotores de justiça, que fazem um trabalho excepcional em defesa dos direitos dos cidadãos, em defesa do que é correto, do que é certo, seja no meio ambiente, seja na saúde, seja na defesa do patrimônio público.

Esses promotores, servidores do nosso Estado, merecem todas as manifestações de aplauso da nossa Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na pessoa do Dr. Jarbas Soares.

Parabéns, Dr. Jarbas Soares, montes-clarense nato, e agora benemérito de Montes Claros, uma das cidades mais importantes de Minas Gerais, administrada pelo maior prefeito que nós temos neste país, o prefeito Humberto Souto, grande homem público, grande administrador, que já ocupou todos os cargos possíveis: deputado federal, ministro do Tribunal de Contas da União e hoje está alçado ao segundo mandato, com 86% dos votos dos montes-clarenses, das montes-clarenses. Humberto Souto orgulha a nossa cidade e orgulha a classe política, da mesma forma como o Dr. Jarbas Soares, cidadão benemérito da nossa querida Montes Claros. Muito obrigado.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente (deputado Carlos Pimenta) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **DECISÃO DA MESA**

– A seguir, o presidente lê decisão da Mesa, cujo teor foi publicado na edição anterior.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.752/2021, da Comissão de Saúde, 8.761/2021, da Comissão de Direitos Humanos, e 8.788, 8.846 a 8.864, 8.866 a 8.873 e 8.875/2021, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento nº 3.974/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – pedido de informações sobre o status das seguintes obras e sobre a previsão de sua execução no planejamento estratégico dessas empresas: 1) captação de água na Barragem de Setúbal para atender os Municípios de Francisco Badaró e Jenipapo de Minas; 2) implantação ou conclusão dos sistemas de tratamento de esgoto dos Municípios de Berilo, Chapada do Norte, Araçuaí, Francisco Badaró e Jenipapo de Minas; 3) implantação de sistema de abastecimento de água do Distrito de Lelivéldia, com captação a partir do Rio Jequitinhonha; 4) ampliação do sistema de captação de água da sede de Francisco Badaró, a partir do Rio Setúbal, com implantação de redes de distribuição que atendam as comunidades de São João, Ribeirão, Empoeira e Barreiros; 5) complementação das obras iniciadas de implantação da rede de água e esgotos na localidade Cedro, pertencente a Teófilo Otôni. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Andréia de Jesus (PSOL)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

Thiago Cota (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 4.119/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os casos já levados à Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais referentes a conflitos envolvendo os povos ciganos no Estado, discriminando-se quais deles se encontram atualmente em tratativas no órgão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Andréia de Jesus (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Fernando Pacheco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Thiago Cota (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 4.332/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca dos procedimentos relativos às investigações, julgamento e responsabilização, pela Corregedoria, de casos de denúncias de infração administrativa ou criminal por policiais militares no exercício de suas funções públicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 4.332/2019. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Fernando Pacheco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sargento Rodrigues (PTB)

Thiago Cota (MDB)

– Registram “não”:

Andréia de Jesus (PSOL)

Leninha (PT)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento do deputado Sargento Rodrigues, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Cumpra-se.

Requerimento nº 4.358/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as alterações promovidas pela Resolução nº 4.234/2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, em relação à carga horária das disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio, em especial sobre quantos professores de sociologia e filosofia foram ouvidos no processo de elaboração da referida resolução; quantos técnicos da secretaria que participaram da formulação da nova matriz curricular têm formação em filosofia e sociologia; se houve discussão técnico-pedagógica e, se houve, quais foram os partícipes dessas discussões; e qual é a finalidade das alterações efetuadas na carga horária das referidas disciplinas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Andréia de Jesus (PSOL)

Betão (PT)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Fernando Pacheco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

Thiago Cota (MDB)

– Registra “não”:

João Leite (PSDB)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Votou “não” 1 deputado. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.531/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas no contrato de concessão entre a companhia e o Município de Brasilândia de Minas, com explicações sobre o descumprimento contratual da construção do sistema de captação e da estação de tratamento de água nesse município, realizado pela Codevasf, e implicação desse descumprimento no equilíbrio-financeiro do contrato, requerendo, como medida compensatória, a devolução ou redução da taxa de esgoto no município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Betão (PT)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sargento Rodrigues (PTB)

Thiago Cota (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 7.531/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 7.945/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre os motivos da edição da Resolução Conjunta Cofin/Ipsemg-MG Nº 001, de 30/1/2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Andréia de Jesus (PSOL)

Betão (PT)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sargento Rodrigues (PTB)

Thiago Cota (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.163/2021, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do pagamento dos recursos que deveriam ser repassados aos municípios mineiros e que foram indevidamente retidos pelo Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Andréia de Jesus (PSOL)

Betão (PT)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Paulo (PATRI)

Elismar Prado (PROS)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

Thiago Cota (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 8.163/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/6/2021**

Às 9h16min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo e Inácio Franco, de forma presencial, e os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho e Gustavo Santana, de forma remota, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola, Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Cristiano Silveira, Antonio Carlos Arantes, Carlos Pimenta, Leonídio Bouças, Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva, Celinho Sintrocel, Zé Guilherme, Zé Reis e Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a prestar informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa. Em seguida o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, passa a palavra à Sra. Ana Maria Soares, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para, nos termos da Deliberação nº 2.711/2019, prestar informações sobre a gestão da respectiva Secretaria, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Em seguida, os parlamentares inscritos, nos termos da supracitada deliberação, dão início às interpelações, que são respondidas pela secretária, conforme consta das notas taquigráficas. Logo após, o presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos deputados Heli Grilo e Cristiano Silveira (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BDL), de forma presencial, e do deputado Inácio Franco, de forma remota, membros da comissão. Estão presentes, também, os deputados Antônio Carlos Arantes e Doutor Jean Freire e a deputada Beatriz Cerqueira, de forma presencial. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.211/2021, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o quantitativo de Declarações de Aptidão ao Pronaf – DAPs – emitidas pela Emater em 2020, com especificação dos grupos e municípios atendidos, com destaque para os grupos A e A/C;



nº 9.212/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações acerca do número de ligações de energia elétrica fotovoltaica necessárias para atender o pequeno agricultor instalado em regiões desassistidas de energia elétrica tradicional;

nº 9.213/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações na forma de levantamento do percentual de recursos praticado no último ano na compra direta de alimentos de agricultores familiares no âmbito do PNAE no Estado e em seus municípios;

nº 9.214/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de providências para que sejam desenvolvidas pesquisas e tecnologias para o fomento e apoio ao segmento da piscicultura ornamental;

nº 9.215/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam incluídos os “kits” fotovoltaicos para alimentação de bombas hidráulicas e equipamentos coletivos no portfólio de ações da secretaria, de forma a atrair emendas parlamentares;

nº 9.216/2021, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam envidados esforços para recapeamento da estrada entre os Municípios de Janaúba e Matias Cardoso, bem como a de acesso ao Projeto Jaíba, em face a importância econômica da produção agrícola a ser escoada por esses trechos;

nº 9.217/2021, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja dada atenção especial à orientação a produtores de cachaça em etapa anterior ao processo de regularização de alambiques, de forma a evitar autuações e complicações junto aos fiscais agropecuários e fiscais do meio ambiente;

nº 9.218/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que oriente urgentemente os produtores agrícolas do Estado sobre as possibilidades de crédito para a agricultura de baixo carbono – ABC –, seja por meio de seminários, seja diretamente por meio de extensionistas da Emater;

nº 9.219/2021, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para seja emitida nota técnica às prefeituras municipais esclarecendo sobre a inclusão dos fiscais agropecuários e de seus auxiliares como público prioritário para a vacinação contra a covid-19, de forma a melhorar o entendimento dos termos do Ofício nº 57, de março de 2021, do Ministério da Saúde, e agilizar a vacinação desse grupo;

nº 9.220/2021, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizadas gestões junto ao governo do Estado de forma a garantir a realização, ainda em 2021, do concurso para fiscal agropecuário do IMA, conforme vagas autorizadas (24 veterinários e cinco agrônomos);

nº 9.221/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG –, e ao governador do Estado pedido de providências para que seja disponibilizada linha de crédito especial para a agricultura familiar gerida pelo BDMG para fins de auxílio ao setor, em virtude dos impactos causados pela pandemia de covid-19;

nº 9.222/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações substanciadas no cronograma de nomeações de servidores para a pasta da qual é titular e para as empresas vinculadas à pasta, referentes a concursos antigos e recentes;

nº 9.223/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes e do deputado Delegado Heli Grilo, em que requerem seja encaminhado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja implantada política governamental para apoiar a comercialização do café no Estado e a articulação com as políticas da União, por meio da utilização de recursos do Funcafé;

nº 9.224/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja realizada audiência pública na comissão para debater com a secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que ela apresente as atualizações quanto aos programas e atividades de sua pasta com mais profundidade que os esclarecimentos prestados durante o Assembleia Fiscaliza do 1º semestre de 2021. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Gustavo Santana.

#### **ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/7/2021**

Às 14h15min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Raul Belém e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Ana Paula Siqueira e o deputado André Quintão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os impactos sociais e ambientais da construção do rodoanel na vida das famílias que moram na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a que sejam apresentados o planejamento e os estudos técnicos elaborados pelo governo do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2017 (relator: deputado João Magalhães) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. O Projeto de Lei Complementar nº 55/2021 é retirado de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs: 9.460, 9.523, 9.524 e 9.525/2021. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.546/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à ampliação de vagas, no próximo concurso da Polícia Civil de Minas Gerais, para o cargo de perito criminal, considerando-se o déficit desses profissionais em todo o Estado;

nº 9.549/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a justificativa técnica e legal para suposta revisão do estudo para delimitação do perímetro de tombamento da Serra do Curral em nível estadual, realizado pela empresa Praxis, acompanhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MMPG – e já aprovado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, bem como sobre a forma pela qual o MMPG expressou concordância com a referida revisão, conforme afirmado pelo secretário Leônidas Oliveira durante a reunião do Assembleia Fiscaliza, realizada em 1º/7/2021, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;

nº 9.550/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre supostas irregularidades que poderiam invalidar o estudo para delimitação do perímetro de tombamento da Serra do Curral em nível estadual, realizado pela empresa Praxis, a partir de um processo de licitação, resultado de um

termo de ajustamento de conduta – TAC – firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, tendo em vista que, durante a reunião do Assembleia Fiscaliza, realizada em 1º/7/2021, que teve por objetivo obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, o secretário Leônidas Oliveira afirmou que foram feitas denúncias de irregularidades na contratação do referido estudo;

nº 9.551/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o posicionamento do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – acerca de anuência para um empreendimento minerário na Serra do Curral em 2017 e a disponibilização de toda a documentação relacionada ao referido empreendimento; informando se, quando da realização do estudo, havia algum procedimento de licenciamento sobre o referido empreendimento ativo na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – que justificasse sua análise no bojo do estudo, conforme afirmado pelo secretário Leônidas Oliveira durante a reunião do Assembleia Fiscaliza, realizada no dia 1º/7/2021, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão dessa secretaria.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Fernanda Perdigão de Oliveira, representante do Fórum de Atingidos e Atingidas pelo Crime da Vale em Brumadinho; Marta de Freitas, representante do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM; Lúcia Regina Soares de Araújo, bióloga, professora de Ciências Biológicas na Escola Maria Clara Machado, ativista ambiental e membro do Coletivo Cachorro do Mato; Adriana Souza, ativista do SOS Vargem Flores e integrante da Frente Brasil Popular; Andressa Rodrigues, secretária da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem da Mina Córrego Feijão, representando a presidenta dessa associação; e Duda Salabert, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH; Cristina Maria de Oliveira, ativista do SOS Vargem Flores; e os Srs. Joceli Jaison José Andrioli, dirigente nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens; Euler de Carvalho Cruz, representante do Fórum Permanente de Defesa do São Francisco; Gabriel Ribeiro Fajardo, subsecretário de Estado de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, representando o secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; Frei Gilvander Luís Moreira, coordenador da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG; Marcos Antônio Landa, coordenador nacional do Movimento Nacional de Luta pela Moradia; e Gustavo Tostes Gazzinelli, jornalista, ambientalista, integrante do Gabinete de Crise Sociedade Civil – Plataforma de Informação e Justiça Socioambiental e diretor-presidente do Instituto Diadorim. A presidência concede a palavra às deputadas Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira e ao deputado André Quintão, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência prorroga a reunião por 20 minutos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/7/2021**

Às 15h9min, comparecem à reunião, presencialmente, os deputados Charles Santos e Raul Belém (substituindo o deputado Neilando Pimenta, por indicação da liderança do BLHC), e de forma remota os deputados Gustavo Santana e Celinho Sintrocél, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Charles Santos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Duarte Bechir. Após discussão e votação, são aprovados, cada

um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 109/2021 (designado relator: deputado Celinho Sintrocel) e do Projeto de Lei nº 2.525/2021 com a Emenda nº 1 (designado relator: deputado Charles Santos). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2021.

Charles Santos, presidente.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/7/2021**

Às 9h6min, comparece à reunião o deputado Delegado Heli Grilo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a segurança no campo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença do deputado Antonio Carlos Arantes. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Elenice Cristine Batista Ferreira, coordenadora da Assessoria de Gestão Estratégica da Polícia Civil, representando o chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –; e os Srs. José Luiz Quintão Tavares, delegado de Polícia Civil, representando o Sr. Márcio Simões Nabak, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária da PCMG; e Cel. PM Flávio Godinho Pereira, diretor de Operações da Polícia Militar de Minas Gerais, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. A presidência registra a presença dos seguintes convidados que participam de forma remota: Srs. Renato Soares de Freitas, prefeito municipal de Campo Florido; Valdemir Rabelo de Rezende, presidente do Sindicato Rural de Perdizes; Nivaldo Pacheco de Moraes, presidente do Sindicato Rural de Frutal; Geraldo Cezar Barcelos Junior, presidente do Núcleo dos Sindicatos do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba; Márcio Leandro Nogueira, presidente do Sindicato Rural de Conceição das Alagoas; Juarez José Muniz, presidente do Sindicato Rural de Ituiutaba; e Gilberto Oliveira Dias, presidente do Sindicato Rural de Uberaba. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença dos deputados Gustavo Santana, Dalmo Ribeiro Silva, Cássio Soares, Arnaldo Silva e Bartô. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Gustavo Santana.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PRIVATIZAÇÕES NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/7/2021**

Às 10h2min, comparece à reunião o deputado Coronel Sandro, membro da supracitada comissão. Está presente remotamente o deputado Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Sandro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater, com o professor Sérgio Lazzarini, a experiência brasileira e as perspectivas do processo de privatização no País. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler, membro da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a participação remota do Sr. Sérgio Giovanetti Lazzarini, professor do Insper, PhD em Administração nas Áreas de Organização e Estratégia pela John M. Olin School of Business, Washington University, e mestre em Administração pela FEA/USP. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra

ao convidado, para que faça suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença remota do deputado Guilherme da Cunha, membro da comissão, e presencial do deputado Antonio Carlos Arantes. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.505/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública para debater suposto processo de privatização do ensino médio no Estado;

nº 9.585/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos, para o fluxo financeiro do Estado, do aporte de recursos oriundos de possível venda da Codemig;

nº 9.586/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater e analisar, junto à Cemig, à Fiemg e a empresas privadas e prestadoras de serviços no setor elétrico, o diagnóstico das operações da Cemig no Estado, incluindo cronograma de investimentos;

nº 9.587/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo o resultado financeiro, a evolução do endividamento, o número de funcionários, o valor de mercado, eventuais aportes de recursos recebidos do governo estadual, bem como a população atendida no Estado pela empresa, além de pedidos de ligações pendentes, nos últimos cinco anos;

nº 9.588/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo resultado financeiro, evolução do endividamento, número de funcionários, valor de mercado, aportes de recursos recebidos do governo estadual, bem como população atendida no Estado pela empresa e pedidos de ligações pendentes nos últimos cinco anos;

nº 9.589/2021, do deputado Guilherme da Cunha e do deputado Coronel Sandro, em que requerem seja realizada visita ao Ministério da Economia para discutir o Regime de Recuperação Fiscal do Estado;

nº 9.590/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e representantes do setor produtivo, para debater as concessões rodoviárias no Estado e seu planejamento para o futuro;

nº 9.591/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, com representantes do Estado do Rio de Janeiro, o modelo de concessão adotado para a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – Cedae – e os resultados do leilão realizado naquele estado, com destaque para a perspectiva de investimentos e seu cronograma;

nº 9.592/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater e analisar, junto à Copasa, à Arsae e ao Instituto Trata Brasil, o atual diagnóstico do saneamento básico no Estado e sua necessidade de expansão e de investimentos;

nº 9.593/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidadas a Gasmig, a Fiemg e empresas consumidoras de gás natural, para debater o atual diagnóstico das operações da Gasmig no Estado, incluindo cronograma de investimentos;

nº 9.594/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, com a empresa Enel, a sua atuação no Brasil, especialmente nos Estados do Rio de Janeiro, Ceará, Goiás e São Paulo, com ênfase para os processos de privatizações ocorridos, assim como para o balanço econômico-financeiro e da qualidade e alcance da prestação dos serviços no período de sua gestão, tendo por base o cenário anterior, de gestão estatal;

nº 9.596/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, com a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, a atual situação das empresas estatais brasileiras no que tange à desestatização, com destaque para a análise comparativa do universo das empresas privatizadas e os efeitos decorrentes da privatização, bem como as organizações que não foram objetos de privatização;

nº 9.602/2021, dos deputados Guilherme da Cunha e Coronel Sandro, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo o resultado financeiro, a evolução do endividamento, o número de funcionários e aportes de recursos recebidos do governo nos últimos cinco exercícios, finalizados em 2020.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2021.

Coronel Sandro, presidente.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 6/8/2021, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os avanços e desafios nos 15 anos de vigência da Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.154/2019

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

##### Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Regional Minas Gerais –, com sede no Município de Belo Horizonte, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.154/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Regional Minas Gerais –, com sede no Município de Belo Horizonte.



Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, elaborar projetos referentes à conscientização da sociedade sobre a saúde animal; desenvolver iniciativas voltadas à castração de animais de rua; e promover o aperfeiçoamento profissional e técnico-científico de seus associados, por meio de congressos, seminários, palestras e cursos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos pequenos animais e da capacitação dos clínicos veterinários do Estado, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.154/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.725/2021**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto O Bom Samaritano Casa de Misericórdia, com sede no Município de Piranguçu, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.725/2021 visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto O Bom Samaritano Casa de Misericórdia, com sede no Município de Piranguçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é fortalecer os vínculos familiares e comunitários como medida preferencial para busca de reintegração social.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao que consta no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover programas, projetos, ações e serviços para o desenvolvimento integral e o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade social; garantir a efetivação dos direitos à vida, saúde, alimentação, educação, dignidade, liberdade, ao lazer, ao respeito e a convivência familiar e comunitária; habilitar e reabilitar, inserir e reintegrar dependentes químicos à vida comunitária e desenvolver projetos e serviços de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade Projeto O Bom Samaritano Casa de Misericórdia consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.



**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.725/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

André Quintão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.739/2021****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Oncopoços Associação de Apoio e Assistência a Pacientes Oncológicos – Gaapo –, com sede no Município de Poços de Caldas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.739/2021 visa declarar de utilidade pública a Oncopoços Associação de Apoio e Assistência a Pacientes Oncológicos – Gaapo –, com sede no Município de Poços de Caldas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é promover gratuitamente a saúde por meio da prestação de serviços médicos assistenciais na área oncológica, do diagnóstico precoce de tumores, de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao que consta no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar apoio gratuito aos pacientes portadores de câncer, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos relacionados com a neoplasia maligna, atendendo à coletividade sem distinção de qualquer natureza e realizar campanhas de prevenção nas diversas localidades da cidade de Poços de Caldas, com a participação de médicos e demais profissionais necessários, e com a utilização de Unidade Móvel de Saúde para realizar exames preventivos gratuitos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Oncopoços Associação de Apoio e Assistência a Pacientes Oncológicos consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.739/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

Doutor Wilson Batista, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.155/2015****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

A proposição, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr. e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 398/2011, dispõe sobre a prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de pessoas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Nos termos regimentais e em razão da semelhança de objeto, foram anexados a esta proposição os Projetos de Lei nºs 1.304/2015 e 1.317/2015, também de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.; o Projeto de Lei nº 1.961/2015, do deputado Elismar Prado; o Projeto de Lei nº 4.564/2017, do deputado Arlen Santiago; o Projeto de Lei nº 372/2019, do deputado Jean Freire; os Projetos de Lei nºs 1.226/2019 e 2.184/2020, do deputado Zé Reis; o Projeto de Lei nº 1.265/2019, do deputado Marquinhos Lemos; o Projeto de Lei nº 1.960/2020, do deputado Cleitinho Azevedo; o Projeto de Lei nº 2.367/2020, do deputado Guilherme da Cunha; os Projetos de Lei nºs 1.975/2020 e 2.927/2021, do deputado Celinho do Sintrocel; e o Projeto de Lei nº 2.933/2021, do deputado Cristiano da Silveira e outros.

**Fundamentação**

O projeto em análise propõe regulamentar a prestação de serviços de fretamento de veículos para a realização de viagens intermunicipais. Em linhas gerais, o texto original define o que seria essa modalidade de serviço, apresenta os conceitos utilizados na proposição, relaciona os documentos de porte obrigatório no decorrer das viagens, impõe responsabilidades e define penalidades ao transportador no caso de descumprimento das normas dispostas.

Alega o autor da proposição que “o transporte de passageiros realizado sob a forma de fretamento constitui uma realidade que o poder público não pode desconhecer, pois trata-se de atividade de natureza privada que demanda uma intervenção normativa do Estado para que sejam delineados os limites legais de atuação.”.

Nessa mesma linha, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apontou que “o serviço fretado de transporte de passageiros pode ser prestado por particular mediante autorização”, diferentemente do serviço público de transporte de passageiros, que pode ser prestado por particular mediante concessão do Estado. Em sua análise, concluiu não haver impedimentos jurídicos para a tramitação do projeto mas apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de aprimorar o seu texto original.

No que nos compete analisar, gostaríamos, de pronto, de reconhecer o importante papel do setor de fretamento para movimentar a economia e gerar empregos no Estado. Ao mesmo tempo, reforçamos nossos argumentos já trazidos no momento da análise do Projeto de Resolução nº 109/2021, que propunha a sustação dos efeitos do Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, o qual, por sua vez, disciplinava a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro por fretamento.

Reafirmamos que esse decreto exorbitava o poder regulamentar e os limites de delegação legislativa ao permitir o chamado “circuito aberto”, no qual os passageiros de cada trecho da viagem poderiam ser diferentes, e ao abrir brechas para que terceiros intermediassem a venda de passagens individualizadas por passageiro. Diferentemente do argumentado por muitos, o conteúdo nele veiculado era flagrantemente ilegal, por afrontar as previsões do inciso IX do art. 10 da Constituição Estadual e da Lei nº 7.367, de 1978 – que definem a forma de exploração do transporte coletivo intermunicipal público – e da Lei nº 19.445, de 2011 – que

estabelece normas para coibir o transporte metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado. Ademais, acabava por favorecer apenas um ramo econômico de intermediação com tendências monopolistas e por precarizar as relações de trabalho de todo o setor de fretamento, além de interferir no equilíbrio econômico do mercado regulado do transporte coletivo público intermunicipal, prejudicando todo o Estado.

Em nossa visão, o Estado de Minas Gerais, no âmbito de suas competências outorgadas pela Constituição Federal e previstas em seu poder constituinte decorrente, poderia interferir na atividade eminentemente privada do fretamento apenas com dois objetivos: garantir a segurança e o direito à vida das pessoas que utilizam esse serviço ou por ele afetadas; e delimitar o campo de atuação dos atores privados, para que esse setor da atividade econômica não interfira no transporte coletivo público intermunicipal, mercado regulado pelo Estado, por força constitucional e legal, como já mencionado.

Tendo isso em mente e tomando como base o Substitutivo nº 1 apresentado pela comissão que nos precedeu e com o qual, em linhas gerais, concordamos, realizamos um trabalho de escuta dos setores econômicos e de trabalhadores envolvidos com a temática. A intenção foi buscar a construção de um texto consensual que garantisse a manutenção e o desenvolvimento do setor de fretamento, sem comprometer a sustentabilidade econômica e a abrangência espacial do sistema de transporte coletivo público intermunicipal, que possui contratos de concessão vigentes e é responsável pelo atendimento de milhares de localidades no Estado.

Procuramos, primeiramente, adequar o texto à técnica legislativa, garantido uma futura lei com termos transparentes e com dispositivos que evitassem interpretações divergentes no momento de sua regulamentação e aplicação. Por esse motivo, transformamos boa parte dos parágrafos do art. 1º do Substitutivo nº 1 em artigos independentes, agrupamos os dispositivos que possuíam afinidades temáticas e adequamos algumas terminologias.

Buscamos também incluir no projeto algumas inovações que, no nosso entendimento, darão segurança jurídica tanto para os transportadores do setor de fretamento como para os usuários desse serviço. A primeira delas é a previsão de que para prestar esse serviço haja a necessidade de que o autorizatório – aquele que recebe a autorização para fazer o fretamento – seja uma pessoa jurídica, podendo ser empresa de qualquer porte ou cooperativa. Consideramos que isso é muito importante para garantir a segurança dos passageiros, pois eles saberão que quem os transporta é uma pessoa jurídica constituída na forma da lei, que pode ser acionada por eventuais prejuízos causados e que paga os impostos e as demais obrigações trabalhistas de seus colaboradores.

Julgamos pertinente também, definir o prazo mínimo de 6 horas antes do início da viagem para envio da relação nominal dos passageiros, usando como referência ato do próprio governador previsto no Decreto nº 48.241, de 30 de julho de 2021, que estabelece critérios para a prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros. Ao mesmo tempo, atendendo a pleitos do setor de fretamento, prever uma certa flexibilidade no envio dessa relação ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG. Sabendo que imprevistos acontecem, sugerimos um dispositivo que permita que um percentual dos passageiros possa ser alterado e devidamente comunicado ao DER-MG até o momento anterior ao início da viagem.

Incluímos ainda a vedação à comercialização de passagens individualizadas por passageiro intermediada por terceiros. Além disso, definimos quais seriam as práticas não permitidas, que caracterizariam uma operação de transporte coletivo público, mercado regulado.

Por outro lado, buscamos inovar ao permitir que a documentação de porte obrigatório pelo condutor do veículo em serviço de fretamento possa ser armazenada e apresentada à fiscalização em meio digital, simplificando e desburocratizando processos para os transportadores do setor de fretamento. Na mesma direção, incluímos uma diretriz no projeto para que o Poder Executivo, no cumprimento de suas funções de autorizador e fiscalizador dessa modalidade de serviço, priorize mecanismos simples e digitais, em benefício de todos os interessados e do próprio governo.

Optamos também por incluir a obrigatoriedade do porte do documento fiscal – mesmo que de forma digital – exatamente para dar garantia aos usuários, aos transportadores e à fiscalização estatal de que o serviço está sendo prestado de maneira regular.

Exceção dessa obrigação é prevista para o transporte de pessoas ligadas diretamente à entidade proprietária do veículo, exatamente por não haver transação de natureza comercial envolvida.

Outrossim, reafirmando a proibição de se exigir uma idade máxima dos veículos, já prevista no Substitutivo nº 1, optamos por elencar os veículos que poderão prestar esse serviço, quais sejam, ônibus, micro-ônibus e vans. Essa clareza nos dispositivos evita interpretações dúbias e facilita o trabalho tanto dos fretadores quanto da fiscalização do poder público.

Vale ressaltar que permanece no texto que propomos ao final deste parecer que o Poder Executivo deve regulamentar a periodicidade e os critérios das vistorias de forma proporcional à idade do veículo – quanto maior a idade, maiores as exigências para sua circulação – de forma a se garantirem a segurança dos usuários e, ao mesmo tempo, a viabilidade econômica de pequenos negócios de fretamento. Tal modelo já é adotado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e premia aqueles que realizam as manutenções nos veículos de acordo com o preconizado pelos fabricantes.

Optamos por propor também uma atualização no rol das penalidades previstas no caso da realização de fretamento irregular, previstas na Lei nº 19.445, de 2011, que estabelece normas para coibir o transporte metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado, buscando dar efetividade à fiscalização e aumentar a eficácia da norma ora proposta.

Já ao final do texto que sugerimos, incluímos uma orientação para que o Estado, nas suas ações relativas ao setor de transporte por fretamento, procure fortalecê-lo e induza a formalização das pequenas e microempresas e a geração de empregos no Estado.

Concluindo nossa análise, informamos que o disposto neste parecer se aplica aos projetos a ele anexados por semelhança de objeto. E entendemos que o Substitutivo nº 2, ora proposto, vai ao encontro dos anseios da população mineira, dos setores econômicos, dos trabalhadores envolvidos e dos usuários tanto do transporte coletivo fretado quanto do coletivo público.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.155/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Estabelece normas para a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prestação de serviço de fretamento contínuo ou eventual de veículo de transporte coletivo para a realização de viagem intermunicipal e metropolitana depende de autorização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* tem caráter precário, personalíssimo, intransferível e temporário.

Art. 2º – A autorização a que se refere o art. 1º será concedida para pessoa jurídica, permitida empresa de qualquer porte ou cooperativa, e deverá ser precedida de cadastro do requerente, do condutor e do veículo, nos termos de regulamento.

Art. 3º – A autorização a que se refere o art. 1º somente será concedida para o transporte de grupo de pessoas em circuito fechado, sendo obrigatório o envio, ao DER-MG, da relação nominal dos passageiros a serem transportados, a qual deverá ser a mesma em todos os trechos da viagem.

Parágrafo único – Entende-se como circuito fechado a viagem de um grupo previamente definido de pessoas que possua motivação comum, que parte em um veículo do local de origem ao de destino e que, após percorrer todo o itinerário, retorna à origem no mesmo veículo que efetuou o transporte na viagem de ida.

Art. 4º – A requisição da autorização a que se refere o art. 1º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados deverão ocorrer até 6 (seis) horas antes do início do primeiro trecho da viagem.

Art. 5º – A relação nominal dos passageiros a serem transportados poderá ser parcialmente alterada e comunicada ao DER-MG até o momento de início do primeiro trecho da viagem, no limite de dois passageiros ou de 10% (dez por cento) da capacidade do veículo, o que for maior.

Art. 6º – É vedada a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal:

I – intermediada por terceiros que promovam a comercialização de lugares fracionada ou individualizada por passageiro;

II – com características de transporte público.

Parágrafo único – São características de transporte público que ensejam a vedação prevista no inciso II do *caput*:

I – a realização de viagens habituais, com regularidade de dias, horários ou itinerários;

II – a comercialização de passagens individualizadas por passageiro;

III – o embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário e em terminais rodoviários utilizados pelo transporte coletivo público.

Art. 7º – Durante todo o período de execução do serviço de fretamento, o condutor do veículo deverá portar o comprovante da autorização emitido pelo DER-MG, o documento fiscal referente ao contrato de fretamento e a relação nominal dos passageiros transportados, além de outros documentos exigidos pela legislação ou pela autorização concedida.

§ 1º – Os documentos de porte obrigatório previstos no *caput* poderão ser armazenados pelo condutor em formato digital, nos termos do regulamento, ficando o autorizatário e o veículo sujeitos às penalidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, em caso de restrições de ordem tecnológica ou de comunicação impedirem a comprovação da regularidade do serviço à autoridade competente no momento da fiscalização.

§ 2º – Não se aplica a exigência do documento fiscal previsto no *caput* quando do transporte de pessoas vinculadas diretamente ao proprietário do veículo.

§ 3º – Na hipótese de fretamento contínuo, a relação nominal dos passageiros transportados prevista no *caput* poderá ser substituída por documento que comprove o vínculo das pessoas transportadas com o contratante.

Art. 8º – O autorizatário responde pelas ações ou pelas omissões de seus prepostos.

Art. 9º – Somente poderão ser utilizados na prestação do serviço de que trata esta lei ônibus, micro-ônibus ou vans, sem limite de idade do veículo.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre os instrumentos de garantia da segurança do veículo a serem exigidos para a concessão da autorização a que se refere o art. 1º, os quais serão mais rigorosos quanto maior for a idade do veículo.

Art. 10 – O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei ou em seu regulamento enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas aplicáveis.

Art. 11 – Os arts. 6º e 7º da Lei nº 19.455, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Serão aplicadas à pessoa física ou jurídica que realizar transporte clandestino de passageiros ou fretamento irregular, as seguintes sanções:

I – multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – remoção do veículo;

III – no caso de fretamento irregular, suspensão do cadastro e cancelamento da autorização emitidos pelo DER-MG, na forma do regulamento.

Parágrafo único – O valor da multa prevista no inciso I será duplicado a partir da primeira reincidência.

Art. 7º – Nos casos da aplicação de penalidades previstas no art. 6º, os passageiros serão desembarcados e o veículo será recolhido ao depósito.

§ 1º – O infrator é responsável pelo pagamento da multa, taxas, despesas com transbordo dos passageiros, remoção e estada do veículo.

§ 2º – A despesa com a estada do veículo em depósito será de 25 (vinte e cinco) Ufemgs por dia.

§ 3º – O DER-MG ou entidade conveniada poderá inscrever as multas vencidas e não pagas, decorrentes da aplicação desta lei, no sistema de registro de veículos do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MG – e em sistema de registro de dívidas e de títulos não pagos de pessoas físicas ou jurídicas.”.

Art. 12 – O processo de submissão, concessão e comprovação da autorização a que se refere o art. 1º será pautado pela simplificação e pela eficiência, priorizando-se procedimentos realizados por meio digital.

Art. 13 – As ações e políticas governamentais relacionadas com o fretamento de veículo de transporte coletivo terão como diretrizes o fortalecimento e a formalização das pequenas e microempresas e a geração de empregos no Estado.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2021.

Charles Santos, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Roberto Andrade – Duarte Bechir.



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a comunidade de Cruzeiro da Fortaleza pelos 58 anos desse município (Requerimento nº 8.319/2021, do deputado Bosco);

de pesar pelo falecimento de Aldair Paula Duarte – vereador Pretinho do Zeca –, do Município de Luz. (Requerimento nº 8.364/2021, do deputado Fábio Avelar de Oliveira);

de congratulações com a comunidade de Arapuá pelos 58 anos desse município (Requerimento nº 8.423/2021, do deputado Bosco);

de congratulações com o Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, prefeito municipal de Lagoa da Prata, pelo auxílio emergencial municipal, que destinará recursos no valor de R\$2.000.000,00 para as famílias vulneráveis do município. (Requerimento nº 8.462/2021, do deputado Professor Cleiton);

de congratulações com o Sr. João Lúcio Barreto Carneiro, CEO da Laticínios Porto Alegre, pela comemoração dos 30 anos de fundação da empresa. (Requerimento nº 8.732/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari – CDL Araguari – pela comemoração do seu 42º aniversário (Requerimento nº 8.733/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

## REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

## REQUERIMENTO Nº 8.144/2021\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 5/11/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações para esclarecer se o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – está cumprindo a Lei nº 18.037, de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes, especificamente sobre a liberação de acesso desses profissionais ao Sistema de Registro Automático de Veículos – SRAV – e ao Sistema de Racionalização e Prévio Registro de Veículos – SRPR.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 5/8/2021.

## REQUERIMENTO Nº 8.159/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Wilson Batista aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os recursos transferidos pelo governo do Estado, através do Sistema Único de Saúde – SUS –, às unidades de assistência de alta complexidade em oncologia – Unacons – e aos centros de assistência de alta complexidade em oncologia – Cacons – nos anos de 2019 e 2020 referentes a pactuações, transferências voluntárias, recursos oriundos do governo federal e originados de emendas parlamentares, federais e estaduais.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

**Justificação:** É pacífico que a pandemia da Covid-19 impactou de forma dramática o sistema brasileiro de saúde, seja na esfera pública ou no sistema de saúde suplementar. De fato, a pandemia gerou uma inédita ocupação de leitos, enfermarias, salas de cirurgias e Unidades de Tratamento Intensivo. Em função dessa grande demanda pelo tratamento de milhares de pacientes infectados pela Covid-19, os estabelecimentos de saúde que atendem exclusivamente pelo SUS e os hospitais privados tiveram de suspender, em vários momentos, como inclusive ocorre nesta data, a realização de cirurgias eletivas. Uma situação que representa grande risco de agravos à saúde dos pacientes, pois a falta de tratamento tempestivo pode ter profundo impacto nos prognósticos de várias doenças. Uma situação ainda mais grave quando se analisam os pacientes de câncer, uma doença que sempre vencerá quando o tratamento não for oferecido no tempo adequado. Por essa razão precisamos saber o total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais às Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACONS – e aos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACONS – em todas as rubricas, sejam as transferências voluntárias, as pactuações, os repasses do Governo Federal e as emendas parlamentares, federais e estaduais. Se faz necessário um diagnóstico com base nesses dados para que se possa retomar as cirurgias eletivas e para que seja feito um planejamento que permita, tão logo os níveis de ocupação hospitalar estejam sob controle, com o avanço da vacinação, a realização de um mutirão de saúde para diminuir a fila das cirurgias eletivas,



especialmente aquelas do tratamento oncológico, cujo adiamento pode ter um efeito devastador sobre a saúde pública de Minas Gerais. Diante da urgência do quadro, peço aos meus colegas dessa Comissão de Saúde a aprovação do presente requerimento.

#### **REQUERIMENTO Nº 8.228/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o projeto Transformação, voltado para a capacitação de mulheres em situação de violência, esclarecendo-se quais localidades contam com o serviço, a metodologia desenvolvida e o número de mulheres acompanhadas, bem como sobre a parceria estabelecida com o Instituto Avon para o abrigo emergencial de mulheres em situação de violência doméstica, especificando-se a forma ou os critérios de atendimento e a relação dos 18 municípios que contarão com as ações do projeto.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.251/2021\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao chefe da Polícia Civil pedido de informações substanciadas em relatório contendo dados sobre os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados no Estado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – e pelos Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, no caso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e pelas delegacias de polícia, no caso da Polícia Civil, todos discriminados por gênero, idade, município e tipo de violência, no período de janeiro de 2020 a maio de 2021.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 5/8/2021.

#### **REQUERIMENTO Nº 8.312/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da situação dos convênios e a suspensão de repasses de recursos para a Casa de Juscelino, conforme prevê a Lei nº 9.722, de 1988, que autorizou o Poder Executivo a conceder ajuda financeira à casa, situada na cidade de Diamantina, e a previsão de retomada dos repasses.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2021.

Bosco, presidente da Comissão de Cultura (Avante).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.333/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao advogado-geral da Advocacia-Geral do Estado pedido de informações sobre as providências tomadas no sentido de garantir a publicação da prorrogação da execução dos projetos da Lei Aldir Blanc.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

#### REQUERIMENTO Nº 8.708/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais –PMMG – pedido de providências para que desenvolva com celeridade um modelo de procedimento-padrão de atendimento às ocorrências de maus-tratos aos animais pelos policiais no Estado e que seja firmado convênio com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 21.231, de 2016, conforme reunião conjunta anteriormente realizada, tendo em vista a impossibilidade de manter unidades de policiamento ambiental em todos os municípios mineiros e o crescente aumento de solicitações de ocorrências dessa espécie à Polícia Militar.

Por oportuno, informa que a 8ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

#### REQUERIMENTO Nº 8.714/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Vale S.A e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que os bombeiros militares empenhados na operação em Brumadinho sejam ressarcidos, imediatamente, dos gastos com reposição dos fardamentos inutilizados em decorrência das buscas e salvamentos que realizaram.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

**Justificação:** Salienta-se que, no âmbito do CBMMG, foi emitido o Memorando-Circular nº 1/2019/CBMMG/SDAL, mas muitos Militares ainda não receberam respectivos créditos.

#### REQUERIMENTO Nº 8.715/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que sejam convocados os 11 candidatos excedentes no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais – CFO BM –, considerando, para além do princípio da economicidade, a necessidade de efetivo da corporação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

**REQUERIMENTO Nº 8.716/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-geral da Polícia Militar, à Chefia da Polícia Civil, ao Comando-geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Secretaria de Justiça e Segurança Pública e à Defensoria Pública do Estado pedido de providências para que, em conjunto, envidem esforços necessários com vistas a dar maior efetividade e plena eficácia ao art. 14-A da Lei Federal nº 13.964, de 2019, considerando-se, inclusive, a possibilidade de apresentação de emendas aos Projetos de Lei Complementar nºs 79/2018 e 52/2021, em tramitação nesta Casa; e o *link* para acesso ao inteiro teor da 15ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 6/7/2021, com a finalidade de debater os Projetos de Lei Complementar nºs 79/2018 e 52/2021, ambos de autoria da Defensoria Pública do Estado, especialmente quanto ao seu impacto no cumprimento do art. 14-A da Lei Federal nº 13.964, de 2019, que prevê a hipótese de atuação desse órgão na defesa de servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal.

Por oportuno, informa que a 15ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater os Projetos de Lei Complementar nºs 79/2018 e 52/2021, ambos de autoria da Defensoria Pública de Minas Gerais, especialmente quanto ao seu impacto no cumprimento do art. 14-A da Lei Federal nº 13.964, de 2019, que prevê a hipótese de atuação da Defensoria Pública na defesa de servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

**REQUERIMENTO Nº 8.725/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à ampliação de vagas, no próximo concurso da Polícia Civil de Minas Gerais, para o cargo de perito criminal, considerando-se o deficit desses profissionais em todo o Estado.

Por oportuno, informa que a 25ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

**Justificação:** Segundo notícias, no próximo concurso estão previstas apenas 21 vagas para o cargo de perito criminal, sendo que conforme dados de 2020, já eram 295 cargos vagos em todo estado, ou seja, as vagas ofertadas não atenderão sequer 10% do deficit desses profissionais. Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

**REQUERIMENTO Nº 8.728/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja verificada a

legalidade, a adequação e os impactos do Decreto Municipal nº 2.021/2021, de autoria do Poder Executivo do Município de Carrancas, que dissolveu o Conselho Municipal do Meio Ambiente – Codema – do referido município.

Por oportuno, informa que a 25ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.782/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz e da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, ao governador do Estado e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM – em São Paulo pedido de providências para que se abstenham de promover a venda de ativos da Taesa até a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Cemig instalada nessa Casa.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PV).



### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 4/8/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Deivis Victor dos Santos, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando José Geraldo Pacheco, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

nomeando Matheus Felipe Mariano Resende, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Direitos Humanos;

nomeando Miraildes Natividade dos Santos, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas são Muitas, vice-líder deputado Doorgal Andrada.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **Pregão Eletrônico nº 46/2021**

##### **Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 88/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/8/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento com instalação de fechamentos de vidro, porta e acessórios.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/8/2021, na pág. 26, onde se lê:

“Ana Cristina Sad”, leia-se:

“Ana Cristina Linhares Sad”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/8/2021, na pág. 57, onde se lê:

“Giseli de Fátima Silva Ferreira”, leia-se:

“Gisele de Fátima Silva Ferreira”.

**ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/8/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/8/2021, sob o título “Ofícios”, na pág. 15, onde se lê:

“Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.926/2021, da Comissão de Direitos Humanos.”, leia-se:

“Do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.926/2021, da Comissão de Direitos Humanos.”.

E, na mesma página, também sob o título “Ofícios”, acrescente-se ao final o seguinte:

“Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.994/2021, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)”.

**ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/8/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/8/2021, na pág. 32, no despacho do Requerimento nº 8.789/2021, onde se lê:

“(– À Mesa da Assembleia.)”, leia-se:

“(– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)”.